

## A Reforma Trabalhista e Sindical do Brasil no Contexto de Contra-Reformas Neoliberais

A questão da Reforma do Estado é complexa e adquire centralidade crescente no debate sobre as condições para o enfrentamento da crise que se abateu na sociedade, sob o impacto da mundialização econômica. Esse debate não se restringe apenas a alguns países isolados, mas obedece a uma verdadeira onda de mudanças que atingem praticamente todos os países do mundo. Apesar de sua centralidade atualmente, é um tema polêmico que comporta ambigüidades, visões distintas e contraditórias sobre as metas e os critérios a que a proposta de reordenamento deveria ajustar-se.

Esse item procura apontar, na essência, o processo de flexibilização/desregulamentação que incide numa contra-reforma dos direitos trabalhistas (individuais) e de organização sindical (coletivo) que passaram a fazer parte do ordenamento jurídico do trabalho no Brasil, nos governos FHC e Lula, como parte das reformas do Estado brasileiro. O nosso objetivo é contribuir analiticamente para desmistificar o processo que envolve, de modo particular, a discussão sobre a Reforma Trabalhista e Sindical.

Antes de propor a reflexão sobre a Reforma Trabalhista e Sindical, pretendemos: retomar os paradigmas clássicos de transformação social da modernidade, presentes nesse debate – a *revolução* (princípio socialista) e a *reforma* (princípio social-democrata); situar como o reformismo foi retomado sob a estratégia denominada de acumulação flexível; assinalar como o Brasil, por razões conjunturais e estruturais, internas e externas, realiza o seu ajuste estrutural, inserindo-se na nova ordem mundial apenas na década de 1990, dando continuidade às reformas preconizadas pelos ajustes neoliberais que defendem a abolição e a redução da legislação do Estado, sobretudo na relação capital-trabalho. Numa segunda parte, pretendemos analisar as várias medidas legais, introduzidas especialmente após o Plano Real – no governo FHC e governo Lula – com base na hipótese de que tais medidas contribuem para fortalecer os imperativos do mercado e agravar o desemprego e a precarização. As medidas serão analisadas em relação às referências e aos pressupostos teóricos conforme o seguinte desdobramento: Análise dos direitos individuais: contratos, remuneração e jornada; Justiça do Trabalho no que concerne à solução de conflito; análise dos direitos coletivos de organização, negociação e de greve conforme proposta do governo Lula.

O nosso entendimento é que o ordenamento jurídico dos direitos trabalhistas e de organização do trabalho no Brasil é resultado da luta entre os atores sociais, capital, trabalho e Estado, cujo processo histórico de avanços e de declínio desses direitos é fundamental para compreender as nuances desse processo. A nossa pretensão é mostrar como se transita de um movimento de importantes conquistas no processo de regulamentação do trabalho para um momento de gradativa desregulamentação de direitos sociais, aumento da flexibilidade de trabalho e perda de dinamismo sindical. Uma breve constatação do confronto entre as relações dos sujeitos/atores sociais é central para entender o movimento atual de fuga de direito, o aumento do trabalho desprotegido e a reconcentração do poder do capital.

#### 4.1

#### **Rediscutindo o Conceito de “Reforma do Estado”**

No Brasil, durante o governo FHC, a Reforma do Estado tornou-se mais nítida, visando aos “ajustes” necessários ao mercado, num contexto em que, com suas mazelas, o Estado era apontado como responsável pela profunda crise econômica e social vivida pelo país desde o início dos anos 80. O burocratismo, a ineficácia, a corrupção e o desperdício do Estado são tomados como “prova de verdade” em que associa o Estado ao atraso e o mercado à modernidade. Portanto, reformando-se o Estado, com ênfase nas privatizações, na descentralização e na destituição das conquistas trabalhistas da Constituição de 88, ter-se-ia alcançado um novo projeto de modernidade concretizado mediante o Plano-Diretor da Reforma do Estado (PDRE).

Nessa perspectiva os direitos sociais e a proteção social são identificados como anacronismo e autoritarismo de um Estado que incentiva as virtudes de livre empreendimento dos indivíduos no mercado, e a não-responsabilidade pública e obrigação social do Estado. Nessa espécie de darwinismo social reeditado, políticas sociais são dissociadas de qualquer critério de justiça e de igualdade, para se reduzirem ao que se denominam políticas “compensatórias”, que não estão distantes da antiga filantropia, voltadas para atender aos deserdados da sorte que estão fora do contrato social (CASTEL, 1998). De acordo com essa tendência, o que se observa é a diminuição do potencial político dos sindicatos que orientam suas reivindicações para as demandas corporativas; em contrapartida, o mercado de trabalho permite formas

heterogêneas de ocupação e menores salários, visto que a flexibilização dos contratos procura adequar o custo da mão-de-obra às oscilações do mercado. Observa-se também a diminuição dos benefícios públicos e a garantia de remuneração com menor valor para os mais jovens.

Embora o termo “reforma” tenha sido muito usado nesse projeto de racionalização do Estado, no dizer de alguns autores, trata-se de uma ressemantificação (OLIVEIRA, 1998) de contra-reforma (BEHRING, 2003) e de uma apropriação indébita (BEHRING; BOSCHETTI, 2006) e fortemente ideológica da idéia de reforma. Para Azevedo (1997), o que tem ocorrido no Brasil são “reformas tópicas” de caráter administrativo. Este autor entende que a Reforma Trabalhista e Sindical tem sido muito mais um processo de rearranjos por meio de medidas pontuais, numa conjuntura específica, do que uma macrorreforma do Estado.

Para compreender melhor essa questão, uma das possibilidades é retomar o debate clássico da dicotomia “reforma” *versus* “revolução” e aprofundar a análise desses conceitos, enfatizando todos os contrapontos existentes entre ambos. Vale refletir que, desde muito cedo, entre os marxistas surgiu uma indagação: a passagem do capitalismo ao comunismo deveria ser feita necessariamente por uma revolução ou por um conjunto crescente de reformas com que o poder passaria das mãos da burguesia para as do proletariado? A discussão sobre “reforma” ou “revolução” deu origem à idéia de etapas históricas para a passagem ao comunismo, das quais a principal era o socialismo, entendido como passagem gradual ao comunismo por meio de “reformas” no capitalismo. A política socialista era proposta por partidos que se denominavam social-democratas. A expressão “social democracia” indica a política da esquerda reformista.

A revolução foi pensada para ser exercida contra o Estado burguês<sup>38</sup> e, para Marx, é um processo que deve ser consciente e empreendido pelas próprias massas, associado a mudanças estruturais nas relações de produção – a “estrutura”, no plano material, e mudanças na forma jurídica, a “superestrutura”, no plano político e ideológico, isto é, as leis em que são codificados os direitos dos proprietários e os deveres dos não-proprietários. As leis só podem ser alteradas por mudanças na ordem jurídica, que são atos que afetam os direitos estabelecidos e dependem de fatores relacionados à

---

<sup>38</sup> Esse é um tema muito explorado por Lênin, militante e revolucionário russo, em seu livro O Estado e a Revolução. Enfatizadamente ele mostra que o aparelho de Estado burguês é

correlação de forças entre os diferentes pleiteantes de direitos, ou seja, dependem da luta de classe.

Marx definiu o modo de produção como uma combinação entre o desenvolvimento das forças produtivas e a sua expressão nas leis. As leis da propriedade ratificam juridicamente o poder de classe ou de estado da classe proprietária dos meios de produção. Em certo estágio de seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais entram em contradição com as relações de produção, ou o que é apenas sua expressão jurídica, com as relações de propriedade. De formas de desenvolvimento das forças produtivas, essas relações transformam-se em entraves de si mesmas. Inaugura-se a época da *revolução permanente* (TROTSKY, 1977). “Com a alteração da base econômica, altera-se mais lentamente ou mais rapidamente toda imensa superestrutura [...]” (MARX, 1980a, p. 100). Definindo a revolução permanente, teríamos, para esse autor, uma luta que marca a passagem de um modo de produção ao seguinte e resulta da contradição entre as forças produtivas em desenvolvimento sob o modo de produção vigente e as relações de produção que caracterizam esse modo de produção. A “revolução permanente” é o processo de transição que ocupa todo um período histórico, de um modo de produção a outro, caracterizado pela elevação das forças produtivas e pela alteração das relações materiais de produção. Já a “revolução política”, ao contrário, é o momento limitado de auge revolucionário em que se altera o poder de Estado e se realiza a mudança da forma jurídica da propriedade; a forma dominante é abolida e substituída pelos fundamentos da nova forma. A nova classe social assume a propriedade dos meios de produção e o poder de Estado no lugar da classe até então dominante. A revolução política elimina o obstáculo das forças produtivas representado pela força jurídica da propriedade e institui a expressão jurídica das novas relações de produção. A prioridade da nova classe no poder é exercer o poder político e social e assegurar a consolidação do poder de Estado. Em termos econômicos, a prioridade é estabelecer a normalidade da produção e da distribuição dos meios de produção e de consumo necessitados pela sociedade. Nesse caso, a Reforma do Estado só ocorre quando se transformam as estruturas.

No entanto, Gramsci, introduz o conceito de “revolução passiva” (da qual o americanismo foi figura dominante no século XX) ou o reformismo. Essas revoluções ocorreram nos países que modernizaram o Estado por meio de uma

---

incompatível com a "ditadura do proletariado" e que, portanto, deve ser abolido, substituído por novas instituições revolucionárias **soviéticas**.

série de reformas ou de guerras nacionais, sem passar pela revolução política. Gramsci pensa na revolução passiva como uma transformação que ocorre “[...] pela intervenção legislativa do Estado e através da organização corporativa na estrutura econômica do país [...]”. Essa revolução é realizada por um Estado que aparece como “dirigente” de um grupo, quando este deveria dar a direção à sociedade. O papel do Estado, no entanto, seria colocar à disposição desse grupo um exército e uma força diplomática, a fim de apoiá-lo nessa tarefa de dirigir a sociedade. Gramsci vai além. “Nas revoluções passivas [...] o fato de que um Estado substitua-se aos grupos sociais ao dirigir uma luta de renovação é um dos casos em que se tem a função de domínio e não de direção nestes grupos: ditadura sem hegemonia [...]” (GRAMSCI, apud DIAS, 1997, p. 18).

O conceito de reformismo ou revolução passiva nos permite entender o que uma sociologia chama de “modernização conservadora”, amplamente defendida pelos liberais. Essa tendência da *economia política conservadora* surgiu em reação à Revolução Francesa e à Comuna de Paris, apresentava-se anti-revolucionária e repressora das iniciativas democráticas, enquanto a *economia política marxista* abominava os efeitos atomizantes do mercado e a posição liberal de que os mercados garantem a igualdade. Assim, temendo que a democracia produzisse o socialismo, os liberais não sentiam vontade de ampliá-la, enquanto os socialistas acreditavam que as reformas sociais não passavam de um “[...] dique numa ordem capitalista cheia de vazamentos [...]” (LÊNIN, 1987).

Esse é um tema que ganha sentido no debate do movimento operário socialista há mais de um século. Pensando exatamente nas massas trabalhadoras, destaca-se a contribuição teórica de Rosa Luxemburgo. A sua crítica é dura ao pensamento revisionista amplamente defendido por Bernstein, do qual se nutrem as idéias reformistas de cunho liberal, que defendem um tipo de socialismo que, para ela, é pragmático e utópico. Isso se dá porque ela abraça a matriz teórica do materialismo histórico e dialético que compreende a mudança do processo de produção e reprodução da sociedade capitalista como uma “ruptura” e superação da ordem do capital. A ação para o socialismo só será efetiva se houver uma vontade tenaz e consciente, para conquistar o poder político na luta tanto dos sindicatos como das reformas sociais e políticas. Nesse esforço (separado do proletariado e concentrado apenas no Estado), para ela, as reformas são em si mesmas apenas um fim. E conclui que essa ação jamais atingirá o socialismo, ao contrário, reforçará o capitalismo (LUXEMBURGO, 2001, p. 72-80).

Nesse sentido, afirma que o “revisionismo”, ou “reformismo”, nega a luta pela conquista do poder e a possibilidade de anulação das contradições do capitalismo. É também uma teoria que defende a estagnação do capitalismo e não a sua supressão. Essa vertente defende, além das reformas sociais, a atividade sindical e partidária e a democratização política do Estado. Para Luxemburgo, esses princípios também são convergentes ao socialismo, mas a sua análise é contundente quando chama a atenção para a confusão conceitual usada pelos reformistas em nome do socialismo. Para ela, termos, como controle social, consciência, organização e democracia, são essencialmente socialistas e usados na teoria de Marx, porém com outro significado. Segundo a autora, a diferença do conceito de Reforma consiste no *como* e não no *quê*. Os reformistas usam tais conceitos como instrumentos de socialização direta do capitalismo, por isso perdem não só a sua efetividade como também o caráter de *meios* de organização dos trabalhadores para a conquista do poder. Assim, eles se tornam uma *utopia* irrealizável, porque deixam de lado o objetivo do operariado. Suas ações são meramente adaptativas, buscam apenas melhorar resultados imediatos e uma política “compensatória”, como uma resposta integradora e tímida. De certa forma, essa é uma reforma de caráter *regressivo* ou contra-reforma.

Apesar da crítica e análise de suas posições, Luxemburgo reconhece que reformas devem existir, mas faz críticas e ressalvas, mostrando que o modo de pensar nesses conceitos é contraditório e não podemos confundi-los com o ideário dos pacifistas liberais. A grande contribuição de Luxemburgo foi mencionar e destacar a *dimensão política* e as funções hegemônicas, como condição *sine qua non* das reformas. Ela nunca deixou de crer na democracia e numa forma estatal da vida. Como Marx, ela também reconhece a possibilidade da dissolução do Estado, da democracia e das reformas burguesas, contudo identifica os elementos de uma sociedade regulada, um Estado ético amplamente subsidiado pela sociedade civil. Apesar da crítica dos revolucionários ao reformismo, não podemos negar que ele é um patrimônio da esquerda, uma vez que esse espaço é contraditório.

Esse argumento fica mais claro quando se considera a história do século XX. O que se pôde chamar de “reforma” também traduz as conquistas sociais dos trabalhadores que atenuavam o impacto do capitalismo, leis que aumentavam a transferência social para o trabalhador e promoviam a responsabilidade pública do setor privado. Conforme já demonstrado, essas reformas intrínsecas ao capitalismo, sob a pressão dos trabalhadores, foram

procedimentos viabilizados pelo Estado de Direito e, em grande parte, sob a direção da social democracia. Apesar das diferenças, a esquerda comunista realizava lutas com a social democracia, a exemplo da frente única operária. Atualmente, a social democracia vem se distanciando cada vez mais da tradição marxista. No contexto do neoliberalismo, como afirma Anderson (1995), passou a trair as próprias reformas, adotando políticas neoliberais em vários países, desde 1980.

À “face oculta” do entendimento, a “Reforma” refere-se à redução da “fatia” social do trabalhador para aumentar o lucro do capital, transferir o patrimônio público para os monopólios privados e promover a apropriação estrangeira de recursos nacionais estratégicos. “A reforma econômica é uma estratégia de reconcentração de renda, poder e propriedade [...]” (PETRAS, 1999, p. 64), porque, com a ascensão do neoliberalismo, há uma rearticulação do bloco no poder em torno de um novo projeto hegemônico, no caso do Brasil, tendo em vista superar a crise do Estado desenvolvimentista. Uma fração de classe no interior do bloco de poder pressiona e busca adesão do governo para desmantelar o Estado, com uma aparência progressista de um combate redistributivo que oculta um projeto antitrabalho. É mais um exemplo de que a ideologia burguesa incorpora elementos do ideário popular, reapropriando-se de seu conteúdo à sua moda. Ao fazê-lo, torna possível a adesão das classes subalternas, inclusive mudando de rumo ou paralisando seus projetos políticos alternativos. Dessa forma se configura a reforma do Estado brasileiro. Tanto quanto o “reformismo”, essa reforma nega a luta pela conquista do poder e a anulação das contradições do capitalismo e nega trabalho e proteção social para o trabalhador, sem dúvida de que isso conduz a sérias implicações sociais com resultados antipopulares.

Por esse prisma, os estudos de Behring (2002, p. 265) sobre a Reforma do Estado no Brasil, apresenta a seguinte conclusão: “[...] se está diante de uma contra-reforma do Estado, que implica um profundo retrocesso social, em benefício de poucos [...]”. Essa conclusão relaciona-se ao abandono das possibilidades de ruptura com a heteronomia e de uma redemocratização política e econômica inclusiva dos trabalhadores e da maioria da população brasileira nos anos 90. Em virtude da forma como foi conduzida no Brasil, a autora recusa-se a caracterizar como reforma o que chama de processos regressivos. Afirma que se tratou de espúria e ideológica ressemantificação do reformismo, um patrimônio da esquerda, e, citando Fiori (1995), corrobora que a reforma, como foi conduzida, é a versão brasileira de uma estratégia de inserção passiva, a

qualquer custo, na dinâmica internacional. Representa uma escolha política e econômica, emanada de medidas de ajuste neoliberal e não por imperativos e necessidades econômicas nacionais.

Estamos diante de um quadro de Reformas do Estado totalmente relacionado ao abandono de possibilidades de ruptura com a heteronomia e com a redemocratização política e econômica da sociedade. São impasses similares aos que Rosa Luxemburgo teve de elucidar há mais de um século. Por isso é preciso retomar em outro nível a Reforma do Estado e nela a Reforma Trabalhista e Sindical.

Para Nogueira (2004, p. 60), a reprodução desse quadro teórico neoliberal não é vantajosa por dois motivos: prolonga o afastamento do Estado como fator de desenvolvimento econômico, da distribuição da renda e da conquista da igualdade e a construção democrática; desmobiliza aquilo que a idéia de reforma democrática tem de mais essencial – a proposição de um sistema que supere o formalismo da democracia liberal mediante a combinação de representação e participação, não-privatização do que é público e eficiência com justiça das políticas estatais.

Ora, se o processo em pauta da Reforma Trabalhista e Sindical busca uma função criativa nesse processo de mudanças, ele não pode esvaziar o *projeto político* dos trabalhadores que com a sociedade civil dependem de uma dinâmica que promova a política e qualifique o sistema político com suas regras e instituições. É importante reconhecer os pressupostos para encampar uma reforma com esse caráter. De acordo com Nogueira (2004, p. 61-67), ela tende a:

Reconhecer a dinâmica institucional normativa e os procedimentos necessários à autonomia do social; [...] aceitar que o Estado seja um aparato de dominação mas também um campo de disputa dos interesses de classe; [...] admitir que a classe política, partidos e sindicatos, é fundamental para uma sociedade democrática em que o conflito e a contradição possam se explicitar sem riscos; [...] aceitar a idéia de que a cidadania é uma condição política e seus protagonistas concebem o mundo como um ambiente de direitos e responsabilidades; [...] entender que toda comunidade é uma *pólis*. Deve, portanto, valorizar o seu sistema político e compreender que a política implica pensar interesses, correlação de forças, governos, dominação, sair de si e estar além das corporações.

Talvez seja esse o caminho para uma reforma política no seio do capitalismo. Diante desse conjunto de idéias, entende-se que o reformismo foi o processo político contraditório por meio do qual “os trabalhadores” resistiram à redução da vida social, à lei do valor, à lógica da acumulação e às regras do mercado pela incorporação de uma institucionalização que consistia na garantia de direitos políticos e sociais mínimos, entre os quais a regulação do trabalho.

As reformas conservadoras que são motivadas apenas para reprimir a mobilização dos trabalhadores, depois de introduzidas, tornaram-se contraditórias à medida que o equilíbrio do poder de classe se altera, quando os trabalhadores desfrutam os direitos sociais. Muitos sindicatos e partidos de esquerda se associaram ao capitalismo na busca de uma estabilidade que garantisse a parceria antagônica: emergiu o pacto social fordista como interação ativa de capitalistas e trabalhadores. Em troca de garantia de empregos, melhores salários e melhores condições, os trabalhadores acabam por aceitar os lucros do capital (DIAS, 1997, p. 101).

Esse compromisso, também chamado de reformismo burguês, conviveu com o surgimento da questão social, da exclusão social, do desemprego e da precarização do trabalho. Porém, essa situação caótica é mantida sob controle no momento que a questão social entra na agenda política pela mão da democracia e da cidadania. Politizar a questão social não significou eliminar as mazelas do capitalismo, mas minorá-las e, nessa medida, mantê-las sob controle. O Estado foi a arena política e o Bem-Estar Social, a forma política mais completa que o capitalismo procurou para realizar estratégias de acumulação, de confiança, de lealdade e/ou de hegemonia.<sup>39</sup> Numa ótica de combate às desigualdades sociais, torna-se vital o pleno reconhecimento dos direitos sociais, justificando-se a ação protetora do Estado no que tange aos direitos individuais que incidem nas relações de trabalho e na autonomia dos sujeitos/atores sociais para regular suas ações na área do trabalho, com o reconhecimento do Estado.

Assim, compreendemos que a reforma do Estado não deve ser pensada sem o seu contraponto – a revolução (a questão redistributiva da renda que afeta a propriedade). Isso vale para a revolução, portanto “reforma e revolução”. Uma análise das revoluções mostrou que todas elas recorreram ao reformismo como condição do seu êxito e da sua consolidação.

Partindo de nossas reflexões, foi possível mostrar que a reforma pretende ser a via gradual e legal para o socialismo, porém não dissociada da revolução. Em sentido amplo, foi o processo político pelo qual o movimento operário resistiu à lei do valor por meio da incorporação dos direitos trabalhistas e garantias

---

<sup>39</sup> Para efeito de maior compreensão desses conceitos, convém esclarecer que: o significado da estratégia de acumulação diz respeito ao crescimento da economia e à mercantilização do trabalho de bens e serviços e à promoção do mercado. A estratégia de hegemonia diz respeito ao campo de ação das classes. A ação da classe dominante com a sociedade, portanto, diz respeito à participação, à representação política, à expansão de direitos, ao consumo social e cultural, bem como, à identidade cultural: A estratégia de confiança implica garantir aos cidadãos estabilidade das expectativas, ameaçada pelos riscos sociais decorrentes da acumulação capitalista. Ver em Gramsci (2001).

sociais. Mediante esse processo de institucionalização, apresentou-se a vigência possível do interesse público ou do interesse geral numa sociedade capitalista.

No Brasil, as reformas democráticas não implicaram uma ultrapassagem do Estado burguês, mas uma “modernização conservadora” ou revolução passiva (COUTINHO, 1989). O desenvolvimento do Estado Social sempre foi contido e limitado pelo controle das classes dominantes conforme já explicitado. Os avanços constitucionais de 88 são de natureza reformista, somente foram possíveis em razão da conjuntura democrática após 20 anos. Foi uma etapa marcada pela presença dos conflitos e das negociações, pelo caráter desigual e seletivo da mudança social. Esses conflitos de classes, antes de polarizar a política reformista, são o seu motor principal.

## 4.2

### **Crise do Reformismo e a “Nova” Relação Estado/Sociedade Civil**

Desde a década de 70, no âmbito de uma crise geral, toda uma desagregação das estratégias de hegemonia e confiança que presidiu o reformismo conservador se fragmenta e, paulatinamente, é substituída por outra estratégia denominada de acumulação flexível.

O processo de reestruturação que o Estado burguês experimenta ao final do século XX e que ainda não se concluiu é inteiramente adverso daquele que teve seu curso na primeira metade do mesmo século. Para o “reformismo”, a proposta que acabou por dominar nos países centrais e que posteriormente se estendeu por todo o mundo, o Estado de Bem-Estar foi a alternativa para o potencial caótico das conseqüências sociais do mercado que se manifestava sob a forma de questão social (exclusão do mercado de trabalho, violência, desagregação familiar). Hoje a situação muda à medida que o Estado de Bem-Estar é considerado como problemático. Para o ideário neoliberal, além de o Estado gerar a crise fiscal, é dotado de uma legislação inflexível, portanto se torna objeto de reforma com tendência generalizada à flexibilização/desregulamentação do processo produtivo, dos mercados e das relações de trabalho.

Ao analisar o contexto social e político da demanda pela reforma do Estado, constatou-se que, desde a década de 80, os pressupostos do reformismo foram postos em questão. O capitalismo mundializado, por meio do consenso de Washington, desestruturou os espaços nacionais de conflito e

negociação e prejudicou a capacidade financeira e reguladora do Estado. Não se trata da crise do Estado em geral, mas de um determinado campo estratégico. O que está em crise no Estado é o seu papel na realização da *intermediação* entre cidadãos e Estado, realizada por meio da regulação das políticas sociais. Não se trata do regresso do princípio do mercado, mas de uma nova articulação entre o mercado e o Estado. Agora, em resposta à crise, o capitalismo busca livrar-se das conquistas sociais que foi obrigado a aceitar em face do avanço da alternativa socialista, além de ter de se apropriar do discurso neoliberal de determinação objetiva do mercado, cujo compromisso é a acumulação. Marx (1989), em *A Miséria da Filosofia*, [...] afirma que, para os economistas burgueses, apenas o mercado era natural. Esse princípio é agora retomado e, para isso, terá de negar até os direitos conquistados pelos trabalhadores.

Como afirma Dias (1997, p. 116), a dominação capitalista necessita liquidar as antigas identidades de classe e as vigentes relações de trabalho. Fundamentalmente, propõe-se a sua flexibilização ou mesmo sua precarização. Surge um movimento a favor da chamada reforma do Estado, pautado nas seguintes orientações: diminuição dos salários, segmentação do mercado e das contribuições sociais para a seguridade.

É nesse contexto que as reformas retomam um debate que remonta ao século XIX sobre as funções exclusivas do Estado: proteger a sociedade da violência e das injustiças; realizar obras públicas e atuar como árbitro, as quais o próprio Estado foi ampliando com outras instâncias não-estatais de regulação social. Esse movimento foi impulsionado pelas instituições financeiras multilaterais, cujo debate se centrava no ajuste fiscal, dívida externa, controle do déficit público, inflação, privatização e desregulamentação, colapso da Previdência, redução do consumo coletivo e proteção social.

Para se tornar hegemônico, foi preciso que esse movimento realizasse uma ampla reforma intelectual e moral para dar sentido aos ideais da burguesia e buscar a adesão de toda a sociedade à reforma do Estado. Como reflexo imediato da predominância daquilo que se convencionou chamar de “pensamento único”, generalizou-se uma concepção reformadora fortemente concentrada na diminuição do Estado e na valorização do mercado. Os componentes centrais dessa cultura eram os argumentos privatistas, o cidadão consumidor, o fracasso das experiências socialistas, enfim, a “satanização” do Estado (BORÓN, 2002).

Assim coloca para o conjunto dos Estados capitalistas a necessidade de frear as demandas populares, consideradas pelos capitalistas como criadoras de uma ingovernabilidade econômica e política. O corte de benefícios apresentados como responsável pela crise ante a inflação, a dominação da sua capacidade de acumular, enfim, as limitações impostas pelo trabalho (sobre valorização do capital) e o poder dos sindicatos inibem a liberdade de mercado. Sindicatos, partidos e movimentos sociais dos trabalhadores são considerados como *intoleráveis*. É preciso retomar o mercado (DIAS, 1997, p. 109). Como constata Behring (2002), a questão está especialmente no impulso dos movimentos sociais em torno de suas demandas hoje ameaçadas pela:

[...] retirada do Estado como agente econômico, dissolução do coletivo e do público em nome da liberdade econômica e do individualismo, corte dos benefícios sociais, degradação dos serviços públicos, desregulamentação do mercado de trabalho, desaparecimento de direitos históricos dos trabalhadores; estes são os componentes regressivos das posições neoliberais no campo social, que alguns se atrevem a propugnar como traços da pós-modernidade (MONTES, apud BEHRING, 2002, p. 72).

Esse movimento de Reforma do Estado atingiu seu ápice com as convulsões políticas dos países comunistas da Europa Central e do Leste, a emergência da corrupção, como prática generalizada e, com o colapso de alguns Estados do Terceiro Mundo, vieram mostrar os dilemas do consenso do Estado mínimo, tais como: o desemprego estrutural, o impacto da imigração, das epidemias e do terrorismo nos países centrais, o esvaziamento das instituições democráticas e a precarização do trabalho. A necessidade de desregulamentação apontada como solução envolve uma nova regulamentação e o Estado, contraditoriamente, tem de intervir. Surge, então, um paradoxo: como a reforma tem de ser feita pelo Estado, certamente não será o Estado Social, posto em questão, que vai promovê-la, mas o Estado forte vinculado à acumulação do capital. Portanto, torna-se cada vez mais claro que o capitalismo mundializado necessita do Estado, ainda que a função estatal seja diferente daquela que vigorou no período do reformismo. É nesse contexto que a reforma do Estado passa a ser requisitada pelas classes hegemônicas, portanto há que reconstituir essa nova função do Estado.

Diante dessa situação, o discurso muda. Para isso, o movimento de Reforma do Estado tem como perfil uma ampla mudança a cargo dos setores da sociedade civil, com a possibilidade de intervenção do Estado. É uma reforma que se assenta no “sistema jurídico” e no chamado Terceiro Setor. Enquanto o reformismo foi um movimento internacional situado no âmbito dos Estados

nacionais, a reforma atual adquire um caráter mais abrangente, porque as forças que a promovem são transnacionais. O Estado, principalmente dos países periféricos, passa por determinações das forças externas.

De acordo com essa lógica, as reformas estruturais empreendidas no Brasil (Previdência, Trabalhista, Educação, Administração), em vez de implicarem um processo de ultrapassagem do Estado burguês, considerando a cultura privativa e antidemocrática, permanecem vitoriosas nos anos 90. De acordo com Nogueira (2004), foi uma reforma do tipo “passivo e adaptativo”, fortalecendo o caráter gerenciador do Estado. As bases que a orientam partiram do pressuposto de que a globalização capitalista não só era irreversível, como também impunha exigências categóricas:

O Estado não teria mais como manter seu perfil estrutural muito menos seus encargos e atribuições forçado a agir num ambiente desterritorializado altamente dinâmico e competitivo repleto de riscos e turbulências, pouco previsíveis. O Estado teria apenas a opção de converter a si próprio para ter condições de auxiliar o desenvolvimento econômico e proteger os cidadãos da fúria das desigualdades. Sua crise seria tripla: alcançaria o plano fiscal implicando uma progressiva perda de crédito por parte do Estado, o plano de modelo de intervenção com o esgotamento da estratégia estatizante de intervenção do Estado e o plano do formato organizacional, dado o fracasso do padrão burocrático de organização e de gestão do Estado, responsável maior pelos altos custos das operações estatais e pela baixa qualidade dos serviços públicos (NOGUEIRA, 2004, p. 41).

Mais uma vez a posição do empresariado e do governo reside na apresentação de um falso dilema, ou seja, de uma “troca compensatória”: a defesa de “reforma” para que o Estado pudesse auxiliar o desenvolvimento econômico *versus* o aprofundamento da sua crise e do (des) ajuste social. Nesse caso, parte-se do pressuposto que há somente uma alternativa possível e ignora-se ter outras possibilidades que tornem desnecessária uma opção que implique a desconstrução da regulação social com sérias implicações para o aumento da “vulnerabilidade social” daqueles que vivem do trabalho.

Nesse diagnóstico, os fatos impostos pela crise delinearão o caminho da reforma que foi concebida para promover um incremento significativo do desempenho público não estatal, mediante a introdução de formas inovadoras de gestão e de iniciativas destinadas a quebrar as armas do modelo burocrático, descentralizar os controles gerenciais, flexibilizar as normas, estruturas e procedimentos. Além disso, ela trabalharia em prol de uma redução do tamanho do Estado mediante políticas de privatização, terceirização e parceria público/privado, tendo como objetivo alcançar um Estado mais ágil, menor e mais barato.

Os países mais pobres, principalmente, a exemplo da América Latina, foram expostos à competição capitalista e à terceirização. O desenvolvimento dessas reformas se estabeleceu muito mais em função de critérios fiscais e quantitativos do que de critérios sociopolíticos, tais como o fortalecimento da democracia direta e o revigoramento da vida pública Estatal. Dessa forma, o debate retoma todos os temas do republicanismo e da democracia como: comunitarismo, associativismo, participação dentre outros. Apesar do esforço para preservar a filiação dessas idéias no campo democrático, a prática desse discurso de “contra-reformas” neoliberais irá aproximá-lo tão somente da imagem de uma reinvenção solidária e participativa marcada pela valorização das forças da sociedade civil que, na visão de Semeraro (1999, p. 259), consiste no incremento de relações interativas provenientes do “agir comunicativo” ou até mesmo na perspectiva comunitarista.<sup>40</sup>

Percebe-se que a luta política ocorre em um espaço público que não é o Estado, mas um conjunto de instituições da sociedade civil que se disseminaram, tais como: cooperativas, associações mutualistas, associações não-lucrativas ou não-governamentais, organizações do voluntariado, comunidades de base, entre outras. A idéia de autonomia associativa da sociedade (dissociada do Estado) organiza os vetores do movimento para ajuda mútua, cooperação, solidariedade, confiança, educação e para formas alternativas de produção e de consumo. Essa abordagem concebe a sociedade civil fundamentada nos ideais de solidariedade, ajuda mútua que devem prevalecer sobre as leis do mercado e o conflito de interesses econômicos e políticos.

A questão que se expõe em relação ao princípio do comunitarismo diz respeito ao seu aspecto contraditório: assim como esse princípio pode contribuir para formar uma vontade geral entre cidadãos (soberania do povo), ele também pode ser capaz de distorcer essa vontade em favor dos interesses particulares (corporativismo). Convém esclarecer que essa é a base que o projeto de reformas do Estado no Brasil faz ao “Terceiro Setor”, ao voluntariado, à

---

<sup>40</sup> O grande teorizador do comunitarismo foi Rousseau (1978) que concebeu a comunidade como um contraponto do Estado. Enquanto o Estado estabelece uma obrigação política vertical entre cidadãos e Estado, a comunidade afirmava a obrigação política horizontal e solidária cidadão a cidadão. Para Semeraro (1999), essa abordagem se desencadeou principalmente nos Estados Unidos em oposição ao projeto de renovação do liberalismo nos anos 70. Nessa visão, a sociedade civil se fundamenta nas relações humanas tão solidárias que mudariam os rumos da história. Essa concepção se caracteriza pela dicotomia entre Estado e sociedade civil, própria do liberalismo em que a sociedade civil corresponde ao espaço privado e o Estado o espaço público. Gramsci não separa a sociedade civil da sociedade política e estabelece uma relação dialética entre as duas esferas e permeada pelos interesses de classe.

solidariedade e responsabilidade social corporativa<sup>41</sup> que se pauta, quanto ao setor empresarial, na negociação, na parceria, na responsabilidade social e na “concertação social” em termos trabalhistas. Nessa abordagem o Estado perde a sua função em relação à proteção social e as empresas privadas passam a desempenhar funções consideradas de interesse público. É bom lembrar que o movimento socialista e comunista abandonou cedo esses preceitos. Rosa Luxemburgo, para contestar o pensamento revisionista, afirma que esse tipo de controle social e a cooperação apresentam relação com a propriedade privada, por isso são um meio protetor da propriedade capitalista, não ameaçam o capital, sinal de que são mecanismos sociais de exploração (LUXEMBURGO, 2001, p. 58).

Na seqüência, indagações se voltam para o ideário neoliberal assumido pela Reforma do Estado no Brasil. A *descentralização* foi fortemente aproximada da idéia de democratização, que era um dos parâmetros conquistados, no caso do Brasil, na Constituição de 88. Assim o Estado teria como restringir suas funções, reduzir seus custos diminuindo logo de “tamanho”. Além disso, a delegação de autoridade “*empowerment*” e a idéia de “*accountability*”, como fiscalização, controle, transparência, participação, cidadania, sociedade civil e esfera pública, ou seja, a idéia de provisão local de serviços públicos passa a ser importante. Essas idéias sugerem a responsabilização do governo, porque o aproximam da população que ele serve.

### 4.3 A Reforma do Estado Brasileiro Pós-94

O Brasil, por razões conjunturais e estruturais, internas e externas, realiza o seu ajuste estrutural, inserindo-se na nova ordem mundial apenas na década de 1990, cujas conseqüências econômicas, sobretudo sociais, se tornam mais nítidas. Com a posse do presidente Fernando Henrique Cardoso, foi firmado um conjunto de medidas impopulares postas de forma justificadas, como se houvesse apenas uma possibilidade a seguir.

Alguns autores, como Boito Jr. (1999), chamam atenção nesse período, para a polarização de dois projetos políticos que ganham projeção: o “projeto neoliberal” e o projeto do “movimento operário popular” que se evidencia pelas

---

<sup>41</sup> Ver estudos dos autores: Gusmão (2000); Montañó (2002); Nogueira (2004); Paoli (2003); Rico (1998); Telles (2001) e Yazbek (1995).

candidaturas Collor e Lula (1989). O candidato Lula, que representava um projeto democrático popular de tipo desenvolvimentista, foi derrotado numa conjuntura que já vinha desfavorável para os trabalhadores, pois coincide com a queda do socialismo real e a crise do pensamento socialista.

Para melhor entender o quadro da situação econômica que atravessava o Brasil e a aceitação do projeto neoliberal, é preciso destacar influência decisiva do Plano Real. Apesar do sucesso na estabilidade inflacionária, é a partir daí que as tendências já negativas de estagnação da economia e o aumento do desemprego se intensificam ao se complementar com um modelo econômico desfavorável à produção e ao emprego. Desde o Plano Real, a economia brasileira convivia com índices extremamente baixos de crescimento econômico, resultado de altas taxas de juros necessárias para rolar a dívida interna, atrair capitais de curto prazo e cobrir os crescentes *déficits* em conta corrente; resultado também da valorização cambial que premia as importações e castiga as exportações; e da ausência de uma política industrial. A estabilização inflacionária se dá a custo do crescimento da dívida externa e do desequilíbrio em longo prazo no balanço de pagamentos (TAVARES, 1993, p. 75-116). Paralelamente ao crescimento da dívida interna e ao desequilíbrio das contas externas, as baixas taxas de crescimento não são suficientes para absorver o desemprego.

Uma vez eleito, o presidente FHC comandou o processo de reestruturação da agenda pública definida como prioridades: a estabilização econômica e as chamadas reformas estruturais (privatizações, abertura comercial e quebra dos monopólios estatais e a liberalização financeira). A execução dessas políticas se fez por meio de uma intensa atividade do Congresso em torno da aprovação das reformas constitucionais e legislações ordinárias, tendo em vista a implantação do modelo centrado no mercado. As principais reformas em curso poderiam ser divididas em seis grupos: as de caráter econômico que consistiu nas privatizações (água, energia e telefonia, saúde, educação) e a criação das agências reguladoras e concessão de diversos serviços públicos além das parcerias público-privado (PPP); a reforma política que, apesar da sua importância, não conseguiu avançar nos dois últimos governos; 3. a reforma da Previdência, que pretende acabar com a obrigação de o Estado garantir saúde aos trabalhadores, Previdência Pública para todos e, conseqüentemente, propor o fim da aposentadoria por tempo de serviço que, mesmo não tendo se concluído, já tem um longo percurso de mudanças; a reforma tributária; a reforma administrativa, cuja meta principal exigia a quebra da estabilidade e o

fim dos concursos para os funcionários públicos. Em face dessas medidas, os trabalhadores perdem muitos direitos e os sindicatos reduzem seu poder de pressão.

Em relação a esse processo da reforma do Estado no Brasil, convém revelar que o debate e a direção econômica, política e social dessa verdadeira contra-reforma estão sendo configurados no decorrer deste estudo. Apenas de forma resumida, ilustramos com base nos argumentos de Behring (2002, p. 218-236):

Existe uma forte capacidade extrativa do Estado brasileiro, mas que não está voltada para uma intervenção estruturante e para os investimentos sociais, mas para alimentar a elite rentista financeira. Nessa direção, os investimentos sociais não são, evidentemente, as causas da crise, como insistiam em afirmar os discursos liberais mais dogmáticos. O *déficit* público não está nele localizado embora tenha sido construída uma cortina de fumaça ideológica e algumas artimanhas para forjar e justificar este argumento.

A refuncionalização do Estado-Nação representou um salto para trás, articulada pela coligação de centro-direita que dirigiu o país até dezembro de 2002. Algumas das expressões particulares destrutivas e regressivas deste contexto foram: a flexibilização do mundo do trabalho, as privatizações e a condição da seguridade social (BEHRING, 2002). Obedece aos imperativos da lógica destrutiva do capital que tem sua dinâmica e suas formas determinadas politicamente. Em todos os espaços nacionais, sua condição tem sido a liquidação de instituições político-sociais, cuja finalidade era a *universalização* das demandas das massas trabalhadoras, em especial da classe operária.

Os impactos dessas reformas estruturais (administrativa, tributária, previdenciária, e trabalhista) atingem tanto os trabalhadores quanto a própria burguesia, principalmente o segmento industrial que passou por uma grande reestruturação por ser o Brasil um país industrializado, a estruturação da economia sofre com a destruição do seu parque industrial.<sup>42</sup> De 1995 a 1998, fechamento de empresas, falências, fusões, ampla desnacionalização da economia, redução da produção e dispensa dos trabalhadores tomam parte do cenário empresarial. Tudo isso sem contar que o governo Collor havia um preconceito contra a empresa de capital nacional. O enfraquecimento da indústria refletiu-se também no enfraquecimento das organizações empresariais. Esses foram os principais fatores responsáveis pela resistência empresarial. Como se movem os empresários neste quadro?

---

<sup>42</sup> Veja mais detalhes em Diniz (2000); Diniz e Boschi (2004).

Se o êxito do Plano Real garantiu a unidade do conjunto da classe empresarial em torno da estabilidade econômica, este quadro se alterou no final de 90, quando surgiram os sinais de ruptura do consenso que sustentou o primeiro mandato de FHC. Tal postura crítica foi liderada pelo “Movimento Compete Brasil” (tendo à frente a CNI, FIESP e IEDI) que propõe a retomada do desenvolvimento por meio de um modelo de economia voltado para o exterior, uma política industrial voltada para a indústria nacional e medidas de reformas para o mercado de trabalho (DINIZ; BOSCHI, 2004).

Quanto às relações do empresariado com o Estado, mostrou-se a importância do acompanhamento do processo legislativo que implicou uma maior centralidade do Congresso. O que não invalida contatos com redes do Poder Executivo que continua sendo um espaço relevante para pressão dos interesses empresariais. Convém assinalar o caráter contraditório que tanto o empresariado como a os governos neoliberais para propor uma síntese das políticas liberalizantes que favoreçam o mercado para um capitalismo regulado, capaz de flexibilizar os obstáculos institucionais para a retomada do desenvolvimento.

Quanto à Reforma Trabalhista e Sindical, a pressão do empresariado tem um duplo vetor: em relação ao Estado, reivindica mais autonomia na relação capital-trabalho e “livre negociação”; em relação à pressão dos sindicatos, defende a redução da proteção social ou encargos sociais considerados exagerados. A defesa se faz em torno da redução e flexibilização de direitos, tendo em vista que a redução de benefícios tende a aumentar os níveis de emprego, possibilitar a redução de preços dos produtos e beneficiar o maior número de “consumidores”. Na análise de Mota, a defesa do consumidor figura como um “interesse geral” e uma nova dimensão do discurso da cidadania demarcada apenas no âmbito dos direitos civis. De acordo com esse ideário, o elevado custo do trabalho e a rigidez da legislação não permitiam que a economia brasileira se tornasse mais competitiva (PASTORE, 1994).

Para confirmar essa versão, os representantes patronais entrevistados, vinculados à CNI e CNC, afirmaram que o empresariado tinha uma posição muito favorável à reforma trabalhista. A posição da CNI é amplamente favorável, pois se tratava de privilegiar as negociações:

Foi de apoiá-lo, pois se tratava de privilegiar a negociação coletiva, forma mais autêntica da criação de norma trabalhista, pois decorrente da vontade das partes diretamente interessadas. O projeto tratava de uma reforma branda e gradual e sujeita à vontade das partes (negociação voluntária, sendo o empregado representado por seu sindicato). Não havia, pois, qualquer implicação no aprofundamento do desemprego, precarização do trabalho ou das desigualdades

sociais. No projeto aprovado pela Câmara dos Deputados os direitos inegociáveis superavam em muito os negociáveis, excluindo da negociação uma série de direitos, tais como: os previstos na Constituição Federal, em leis complementares, na legislação tributária, na legislação previdenciária e na relativa ao FGTS, o vale transporte, o programa de alimentação, bem como as normas de segurança e saúde do trabalho. Poderiam, assim, ser objeto de negociação coletiva apenas as 'condições de trabalho' que se referem ao contrato individual de trabalho (art. 468 da CLT), tais como: a compensação de horários dentro dos limites constitucionais, a redução da jornada de trabalho, a exclusão ou inclusão do tempo *in itinere* na jornada, a jornada de tempo parcial, o número de horas extras compensáveis, a condição de gerentes e exercentes de cargos de confiança, a duração dos intervalos, os dias de concessão nos quais recairia o repouso semanal, o período caracterizado como noturno, o percentual do adicional noturno, o contrato por prazo determinado (Entrevista com representante da CNI).

A posição da CNC é convergente com o entendimento da CNI, sobre a atualidade dos interesses do empresariado pela flexibilização, principalmente no que tange à descentralização da negociação coletiva o que continua tendo relevância na agenda dessas entidades. Outro aspecto que se manifesta no depoimento é a coerência do discurso tanto da CNI como da CNC no sentido afirmativo da reforma para os trabalhadores, sem que se revelem as suas contradições:

O objetivo do projeto em si foi atualizar ou modernizar as relações de trabalho em face da globalização. A globalização da economia interfere nos Estados e acaba impondo a necessidade de mudanças, no caso específico, nas relações de trabalho que, por si só, estão intimamente ligadas à economia do país. Com efeito, se a economia do país vai bem a relação capital-trabalho se aproveita desse resultado positivo e, ao revés, quando os resultados não são satisfatórios o reflexo negativo atinge diretamente tal relação porque as empresas passam a ter dificuldades financeiras, o rendimento passa a diminuir, a produção cai e o mercado interno não corresponde a altura da produção da empresa. O que projeto quis, na época, foi justamente minorar esses efeitos danosos, até porque a Constituição reconhece e garante a negociação coletiva. A intenção de priorizar maior importância na negociação, deixando para os trabalhadores e empregadores oportunidade e a conveniência de restringir momentaneamente, alterar ou até mesmo aumentar determinados direitos trabalhistas. Mas isso não queria dizer que aqueles direitos, constitucionalmente garantidos, teriam que ser negados, o que se pretendia era flexibilizar a sua implantação. Por exemplo, o 13º salário é garantido constitucionalmente no artigo 7º inciso VIII. A proposta, nesse caso, não seria retirar o 13º salário dos trabalhadores, mas alterar a forma do seu pagamento. Hoje você pode pagar o 13º em duas vezes, entre fevereiro e novembro ou até 20 de dezembro, com a negociação coletiva você poderia negociar de outra forma. Ou seja, o trabalhador junto com a empresa estipularia observando a conveniência e a oportunidade de receber o adiantamento do 13º em outra data ou então a empresa poderia estabelecer forma de pagamento até em 4 vezes, por exemplo. Mas, isso tudo seria decorrente de uma negociação coletiva. Não se estaria tirando direito algum, apenas flexibilizaria a forma de seu pagamento e assim com outros direitos constitucionalmente garantidos. Mas esse projeto está com sua tramitação, ao que se sabe, paralisada, mesmo porque o processo legislativo é muito complexo. A CNC se posiciona em valorizar a negociação coletiva (Entrevista com representante da CNC).

É clara a manifestação do objetivo do projeto para modernizar as relações de trabalho em face da globalização. A globalização da economia interfere nos Estados e impõe a necessidade de mudanças, no caso específico, nas relações de trabalho que, por si sós, estão intimamente ligadas à economia do país.

Como era de esperar, o enfrentamento da crise em curto prazo e o esforço de reorganização econômica com base no receituário neoliberal refletiam-se no ideário dos empresários em nome da globalização e da modernização da legislação trabalhista. Convém considerar a defesa progressista dessas entidades, de uma reforma que não implicasse nem a retirada de direito nem o aprofundamento das conseqüências sociais, mas atendesse à vontade das partes, ou seja, a descentralização da negociação mostra-se favorável a que acordos entre trabalhadores e empregadores prevaleçam sobre a legislação trabalhista. Diante de um contínuo processo de retirada de direitos dos trabalhadores, como se justifica essa posição? Para dissimular o projeto conservador do empresariado?

No que diz respeito às reações sindicais, é importante afirmar que todas as medidas de cunho neoliberal, introduzidas desde o governo Collor, tinham conseqüências diretas e imediatas para os trabalhadores e o processo de organização sindical.<sup>43</sup> No decorrer deste estudo, foi visto que essa é uma situação para todos aqueles que vivem do trabalho. A primeira medida foi a desregulamentação da economia. Paralelamente a isso, havia ameaça constante do fim da estabilidade do funcionalismo público; a segunda, as privatizações dos serviços públicos (eletricidade, água e saneamento) que resultavam em demissões em virtude da reestruturação das empresas, pois a reforma não é só do Estado, é também das empresas.

A reflexão sobre a reforma da CLT e sobre a estrutura sindical ganhou expressão no governo Collor (1990/1992), cuja retórica modernizadora atingia diretamente o movimento sindical com suas propostas de liberalização econômica e de reformulação das relações entre capital e trabalho no país. O Plano Collor I previa a “modernização das relações de trabalho”, tendo chegado a instaurar uma Comissão para o estudo da situação das relações de trabalho no país sob a direção do Ministro do Trabalho. Contudo, os processos de liberalização comercial, privatização e desregulamentação foram temporariamente bloqueados pelo *impeachment* e perderam sua força durante o

---

<sup>43</sup> Ver Alves (2003); Antunes (1991); Boito Jr. (1999); French (1988); Giannotti (2007); Mattos (1998) e Oliveira (2002).

governo interino de Itamar Franco, iniciado em outubro de 1992 possibilitando, por meio do Ministério do Trabalho, a retomada desse debate.

Desde o governo Collor, a ênfase na retirada do Estado da economia passou a presidir a agenda de reformas econômicas e sociais e a condicionar as estratégias de sobrevivência dos setores empresariais, tendo em vista o quadro de incerteza e competitividade, com desdobramentos no plano das relações de trabalho. O governo FHC não só retomou, em seu primeiro mandato, a agenda de reformas inaugurada pelo governo Collor, como também abandonou o caminho do diálogo institucional na área trabalhista, proposto por Itamar Franco, restabelecendo a prática das medidas unilaterais. Com os empresários ele fez avançar a idéia de uma ampla reforma do Estado e procurou executá-la no Congresso. Com esse governo, também era visível a transferência de recursos públicos para o setor financeiro, de retração de políticas públicas e de desagregação do mercado.

A resistência dos trabalhadores inicialmente pareceu tímida, mas, por iniciativa da CUT, algumas categorias filiadas logo se insurgiram contra as medidas desses governos. A CUT sustentava-se na defesa de um sindicalismo democrático, adesão a um sindicalismo classista e de luta, que deveria basear-se em um novo tipo de estrutura sindical e propor a substituição da CLT por um novo Código de Trabalho. Convém destacar que tanto a política econômica neoliberal como as dificuldades de mobilização, mesmo as diferenças de projetos políticos entre as Centrais, foram situações que dificultaram a ação de resistência dos trabalhadores. Apesar dos problemas políticos e organizativos, as centrais sindicais ganharam expressão e conseguiram colocar no plano nacional as demandas dos trabalhadores, especialmente em relação à desvalorização do preço da força de trabalho e à supressão das liberdades sindicais. Muitas delas acabaram traduzindo-se em direitos sociais.

#### **4.4 A (Contra-) Reforma Trabalhista e Sindical do Governo FHC**

A reforma sindical e trabalhista constitui um assunto ainda em aberto na agenda social brasileira; no entanto, a intervenção do Estado, sob esse aspecto, por meio do Poder Executivo, foi bastante significativa, principalmente no governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). Embora não tenha havido, de fato, mudanças constitucionais, é preciso dizer que as medidas pontuais realizadas ferem a estrutura do Direito do Trabalho fundamentado tanto na

proteção da jornada de trabalho quanto na proteção ao salário e na proteção à relação de emprego (RAMOS, 2002). Não foram necessárias grandes mudanças nas relações de trabalho para que se possibilitasse a modernização conservadora em curso desde o início dos anos 90, o que foi facilitado pela limitação histórica dos instrumentos de representação e negociação coletiva pela alta flexibilidade do mercado de trabalho que sempre houve no país e pela situação de fragilidade do movimento sindical que se agravou nos últimos anos, em consequência da política econômica e de um conjunto de reformas liberalizantes.

Autores, como Romita (2002), discordam em aceitar tais evidências como reforma, uma vez que, para esse autor, o termo reforma pressupõe uma revisão de estrutura constitucional, o que ainda não ocorreu. Não há dúvida de que as alterações legislativas já realizadas constituem uma profunda mudança, porque mexem nos princípios que dão configuração ao Direito do Trabalho, na ação protetora do próprio Estado quanto aos direitos individuais e coletivos. Portanto, somos orientados a pensar que não se trata de uma reforma, conforme argumentamos anteriormente, mas de uma contra-reforma, pois as medidas legisladas atendem aos ajustes econômicos e não aos imperativos e necessidades dos trabalhadores. Contraditoriamente, a idéia da reforma do sistema trabalhista foi, em princípio, impulsionada pelos setores mais dinâmicos do movimento sindical, preocupados em apresentar uma alternativa que fortalecesse o papel dos sindicatos na regulação do mercado de trabalho, mas foram atropelados pelas reformas neoliberais.

Desde o final dos anos 80, o debate da reforma do sistema brasileiro de relações de trabalho está em curso, mas, a partir de meados dos anos 90 ganharam importância as teses favoráveis à desregulamentação e flexibilização das garantias sindicais e dos direitos trabalhistas, defendidas, sobretudo, pelas principais entidades empresariais do país.<sup>44</sup> Essas posições passaram, então, a polarizar o debate público, mas progressivamente as organizações sindicais foram perdendo a capacidade de propor as discussões em torno da reforma e o seu poder de intervenção nas mudanças que começaram a ser promovidas pelo

---

<sup>44</sup> Os órgãos que mais apóiam a flexibilização, segundo Dedecca (1998) são: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), Confederação Nacional da Indústria (CNI), Confederação Nacional da Agricultura (CNA), Confederação Nacional do Comércio (CNC), Federação Nacional dos Bancos (FENABAN). Algumas organizações de trabalhadores que defendem uma reforma parcial do atual sistema de trabalho: Central Geral dos Trabalhadores (CGT), Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI). A Central Única dos Trabalhadores (CUT) tem posição diferenciada, mas pretende também fazer reformas e negociá-las com o governo.

governo FHC. Paralelamente, as posições do empresariado começaram a orientar as principais iniciativas do governo federal na área trabalhista.

Mesmo não tendo promovido uma reforma ampla do sistema trabalhista, o governo FHC passou, então, a adotar uma série de iniciativas de alteração da legislação trabalhista, recorrendo, na maioria das vezes, a medidas provisórias,<sup>45</sup> decretos e portarias. Certamente para evitar maior resistência dos trabalhadores, tratando de introduzir medidas pontuais que não alteraram até agora os fundamentos do sistema em vigor, mantidos pela Constituição de 1988. Tais medidas evidenciaram, no entanto, uma tendência à desregulamentação dos direitos sociais e à ampliação do grau de flexibilidade do sistema de relações de trabalho, que sempre foi relativamente flexível no que diz respeito às condições de contratação, demissão e à mobilidade funcional do trabalhador na empresa.

Explicitando mais, identificam-se dois momentos que marcaram, ao longo do primeiro mandato de FHC (1995-1998), essas iniciativas do Poder Executivo. O primeiro deles esteve diretamente associado à consolidação do Plano Real:<sup>46</sup> tratava-se de subordinar as questões trabalhistas à meta da estabilização econômica e de conter, a qualquer custo, as pressões do movimento sindical, ampliando no que fosse possível o grau de flexibilidade quanto às condições de contratação, demissão e remuneração do trabalho. O segundo momento corresponde ao último ano do primeiro mandato, quando passaram a ser adotadas algumas medidas de enfrentamento do desemprego e foi demonstrado o interesse do governo de encaminhar uma reforma mais ampla do sistema de relações de trabalho. Em ambos os casos, o objetivo da ação governamental era claro: a ampliação do grau de flexibilidade do mercado de trabalho, seja para estimular demissões e estimular novas contratações, seja para reduzir as alegadas pressões de custos resultantes dos encargos sociais e assim adequar a situação das empresas às novas condições de concorrência interna e externa.

---

<sup>45</sup> O uso das medidas provisórias, apresentadas e reeditadas durante o governo do presidente FHC e a solicitação de urgências aos projetos de leis são exemplos dos instrumentos por ele utilizados para conseguir a aprovação das matérias que eram de seu interesse. As medidas provisórias podem ser vistas como: afirmação da agenda, pois entram em vigor, imediatamente e as exige de ser objeto de negociação; como uma tática de contornar a resistência do Congresso; evitar que o Parlamento se exponha sobre temas conflitantes sendo necessário ter uma base de sustentação em maioria no controle do processo decisório. As medidas provisórias são apreciadas por Comissões Parlamentares especiais formadas segundo critérios de proporcionalidade partidária, o que garante ao governo ter maioria nessas instâncias deliberativas e controle sobre os cargos de presidente e relator (MIAGUSKO, 2001).

<sup>46</sup> Para Fiori (1995, p. 236) o Plano Real é herdeiro da grande família dos planos de estabilização propostos pelos intelectuais do Consenso de Washington, na medida em que foi construído por um grupo de *technopols* e *principalmente* pela sua concepção estratégica em longo prazo: ajuste fiscal, reforma monetária, liberalização comercial e financeira, desestatização, abertura econômica e retomada do crescimento.

Um conjunto de medidas implementadas por esse governo incidiu quase que exclusivamente sobre a Reforma Trabalhista, realizando a submissão do projeto social-democrata ao espírito da estabilidade dos mercados e saneamento das contas públicas (ANDERSON, 1995; FIORI, 1995). A denominada flexibilização das relações de trabalho ocorreu como parte desse cenário, sob a justificativa de aumentar o número de postos de trabalho, baratear a produção e tornar nossos produtos competitivos nos mercados internacionais (POCHMANN, 1999).

As “condições objetivas” internas e externas foram bastante favoráveis, conforme explica Petras (1999, p. 58). Para o autor, “[...] três fatores contribuíram decisivamente: o apoio internacional do capital, a desmobilização interna do trabalho (burocratização dos sindicatos e dissociação das lutas dos movimentos urbanos), a vontade política e a liderança da burguesia para quebrar o ‘contrato social’ [...]”. Apesar das condições favoráveis, faltava uma liderança política executiva para possibilitar no Brasil uma aliança de poder capaz de dar sustentação e continuidade ao programa de estatização econômica, já hegemônico. Nesse contexto, teve origem, pela elite conservadora, a candidatura de FHC,<sup>47</sup> o primeiro presidente que reuniu capacidade intelectual, isto é, visão global do capitalismo, o que gerou credibilidade e uma aliança de centro-direita (PSDB, PFL e PTB) em torno de um projeto que se diz “socioliberal”, mas nada tem de diferente do neoliberalismo. A começar da sua eleição, ele se torna arauto das “reformas estruturais” que, no México, foram feitas em treze anos e, no Brasil, apenas em dois. Para Fiori (1995, p. 237), longe de sua retórica, pelo abandono de suas posições idealistas e reformistas anteriores, fez-se “discípulo aplicado” por mais de uma década dessa armadilha ortodoxa.

Convém lembrar que, no governo de FHC, se propagou o processo de estabilização macroeconômica. Nessa ocasião, o Banco Mundial, o FMI, o Banco de Washington, Tóquio e Bonn possibilitaram à elite brasileira avançar os ganhos do final dos anos 70/80. Em princípio, essa era uma ofensiva que tinha como alvo atacar o Estado para reduzir gastos com as políticas sociais e aumentar o subsídio ao capital. Essa foi a condição maior que deixou os

---

<sup>47</sup> Para Petras (1999, p. 60), o presidente FHC tem formação marxista e, portanto, [...] sabe que concentrar propriedade via privatização somente pode acontecer enfraquecendo o poder do trabalhador. Ele sabe que diminuir custos sociais do capital requer menos benefícios sociais para o trabalhador. Seus estudos anteriores sobre mercado de trabalho ensinaram que maior desemprego significa maiores gastos para o capital. Sob a liderança de Cardoso um ataque contra os direitos trabalhistas e sociais foi lançado e a partir do qual aumentaram os lucros e os ganhos especulativos na bolsa de valores.

trabalhadores na defensiva. A partir de 95, houve mudança na agenda sindical, passando das demandas salariais à questão do emprego, uma vez que cresciam os índices de desemprego e aumentava a precarização e instabilidade das relações de trabalho, atingindo até mesmo as categorias mais organizadas: um conjunto de medidas implementadas pelo governo FHC alterou as condições de contratação, remuneração e uso do trabalho com impactos sobre o conteúdo e a abrangência da negociação coletiva.<sup>48</sup>

Os sindicatos, as lideranças e os partidos de esquerda manifestaram sua resistência, mas sem o acúmulo de forças necessárias a um enfrentamento com o Estado e os empregadores. O desemprego em massa e a reestruturação do parque produtivo nacional da indústria puseram em cheque o poder de barganha dos sindicatos, reforçando a utilização das medidas governamentais. A preocupação básica que presidiu à iniciativa de FHC foi a subordinação das demandas trabalhistas ao seu programa de estabilidade econômica e à flexibilização das relações de trabalho como pretexto para atenuar o desemprego crescente e a redução de custos atribuídos aos encargos sociais, um empecilho para tornar os nossos produtos competitivos no mercado internacional.

Se a reforma trabalhista foi, a princípio, impulsionada pelos setores mais dinâmicos do movimento sindical, preocupados em consolidar sua organização e fortalecer o papel dos sindicatos na regulação do trabalho, no governo FHC ganhou força a proposta de flexibilização/ desregulamentação, em princípio uma contra-reforma, definida pelas principais entidades empresariais do País. Em face disso, as entidades sindicais que defendiam uma reforma global do sistema de relação de trabalho perderam a sua capacidade de resistência nas mudanças que começaram a ser promovidas, não só por conta do impacto da crise econômica sobre o emprego, mas também pela hegemonia das teses neoliberais. Essas idéias eram bastante difundidas pela mídia e passaram a fundamentar as iniciativas do governo federal na área trabalhista.

No ano de 1998, na campanha para reeleição, foram adotadas algumas medidas voltadas para o combate ao desemprego e o governo mostrou a necessidade de promover uma reforma trabalhista mais abrangente. Nos dois mandatos, o que predominou foi a tentativa de suprimir direitos sociais e a flexibilização das relações de trabalho através da edição de medidas provisórias.

---

<sup>48</sup> Ver os autores: Amadeo e Camargo (1996); Dedecca et al. (1997); Krein (2003); Oliveira (2002, 2003); Pochmann (2001); Urani (1996) entre outros.

A greve dos petroleiros foi o primeiro grande embate entre o movimento sindical e o governo recém-eleito de FHC e serviu como freio às ações reivindicatórias dos sindicatos. Enquanto os grevistas e o governo não chegavam a um acordo, a CUT começou a organizar os chamados “dias nacionais de lutas” um movimento mais amplo que reunia diversas categorias do funcionalismo público. Os petroleiros assumiram a liderança e decidiram pela realização de uma greve unificada com todo o funcionalismo público. Além da derrota do movimento, este sofreu pesadas multas, corte do ponto e demissões.

Ao enfrentar o movimento sindical, o governo atingiu seus principais objetivos com a apresentação de uma série de medidas legislativas. Daí em diante, por meio das medidas provisórias, o executivo passou a sinalizar aos sindicatos o alcance do seu poder, para manter sua agenda governamental da Reforma Trabalhista e Sindical.

Antes mesmo das mudanças legais, o governo mudou a denominação do ministério para Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Tal medida deixou clara a posição sobre a área de relações de trabalho com o fim da política salarial e da opção por não incentivar o diálogo institucional com as entidades sindicais. Isso foi substituído pelo fortalecimento da área de formação profissional – Política da Empregabilidade – que passou a concentrar os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) dando lugar à criação do Departamento de Emprego e Qualificação Profissional no Ministério do Trabalho. A política de formação profissional passou assim a ser a principal resposta do governo federal aos problemas do mercado de trabalho, inclusive ao desemprego.

Na seqüência, far-se-á a análise de cada medida Legislativa efetuada, no período de 1995-2006, que tiveram mais repercussão no uso da flexibilização do trabalho na Reforma Trabalhista e Sindical. Conforme a delimitação do nosso objeto de pesquisa, serão consideradas as normas de proteção social que configuram as três dimensões do Direito do Trabalho: os direitos individuais (contratos, jornada e remuneração), o direito de Justiça do Trabalho e os direitos coletivos. É importante lembrar que não se pretende esgotar todas as medidas legais referente ao assunto, mas identificar e analisar as mais relevantes, tendo em vista o foco de análise: o deslocamento do trabalho protegido para o trabalho desprotegido com suas implicações para os trabalhadores.

#### 4.4.1 Flexibilização dos Contratos (Atípicos) de Trabalho

Conforme a ampla discussão realizada no primeiro capítulo, percebeu-se que o pressuposto fundamental para retomada dos lucros é a exploração do trabalho pelo capital no sentido de extração da mais-valia, flexibilização da remuneração da jornada, intensificação do trabalho e a redução da proteção social. Nesse sentido, pode-se afirmar que um conjunto de medidas legais e práticas contratuais contribui com a flexibilização das relações de trabalho no Brasil, entre as quais estágio, trabalho de crianças (projetos mirins), parceria familiar, incentivo à contratação de deficientes com salários menores, consultores (contratação via empresa jurídica). Também poderia ser listada uma infinidade de ocupações encontradas pelas pessoas com uma remuneração mínima. Tal fato demonstra uma contratendência da história recente para segmentar as relações de trabalho no mercado. O contrato por tempo limitado, o contrato parcial, a suspensão do contrato, a ampliação do contrato temporário são medidas que contribuem para eliminar ou afrouxar os direitos inscritos na legislação trabalhista, acentuando a segmentação do mercado dentro de um mesmo espaço de trabalho.

Em contrapartida, como são demandados pelos movimentos sociais e organizações não-governamentais, os trabalhos voluntários e cooperativos foram objeto de legislação remetido à esfera do direito civil, afastando-os dos direitos trabalhistas relativos ao emprego, assim como o trabalho eleitoral e o trabalho estágio. Significa que, em nome da liberdade de contratar, se permite o avanço da autonomia da vontade, em que as partes (trabalhador e empregador) disponham livremente a respeito do conteúdo das relações de trabalho. Portanto, são reduzidos e até mesmo excluídos pressupostos legais e, conseqüentemente, se afasta a responsabilidade do Estado.

Os contratos atípicos<sup>49</sup> são decorrentes da proposta de descentralização do trabalho que favorecem a expansão do dualismo do mercado e a segmentação do trabalho. São contratos periféricos que legitimam as formas de trabalho precário que cercam os grupos de trabalhadores mais estáveis e permanentes – o núcleo central das empresas. Em geral, eles recobrem uma infinidade de situações e são mantidos pelos poderes públicos como formas de solução do desemprego.

---

<sup>49</sup> Contratos atípicos são aqueles que fogem a relação de emprego legalmente preconizada na CLT.

Talvez seja importante lembrar que a compra da força de trabalho é uma relação estabelecida contratualmente entre trabalhadores e capitalistas. Sob o aspecto legal, trata-se de uma relação livre de troca entre iguais, em que dois equivalentes são negociados. Marx mostrou, porém, que atrás da ideologia da troca justa, subjacente ao contrato de trabalho, existia na verdade uma relação de exploração e dominação de classes. Sobre isso, em tom de ironia, Marx se referiu ao contrato de trabalho:

A esfera da circulação ou do intercâmbio de mercadorias, dentro de cujos limites se movimentam compra e venda da força de trabalho, era de fato um verdadeiro éden dos direitos naturais do homem. O que aqui reina é unicamente Liberdade, Igualdade propriedade e Benthan. [...] O único poder que os junta e leva a relacionamento é o proveito próprio, a vantagem particular, os seus interesses privados. E justamente porque cada um só cuida de si e nenhum do outro, realizam todos, em decorrência de uma harmonia preestabelecida das coisas ou sob ou sob os auspícios de uma providência toda esperta, tão somente a obra de sua vantagem mútua do bem comum, do interesse geral (MARX, 1988, p. 141).

Nesse raciocínio, Tavares (1993) explica que a estrutura industrial brasileira que se havia desenvolvido sobre uma estratégia ampla e permanente de proteção social, promoção e regulação é exposta a um ambiente competitivo internacional. Num quadro de depressão e de abertura comercial, as empresas se reestruturaram basicamente mediante a concentração da produção nas linhas de produtos mais competitivos, redução da especificidade das atividades realizadas internamente, terceirização, redução dos processos produtivos com corte substancial do emprego, programas de qualidade, etc.

Em alguns países e particularmente no Brasil, as contratações atípicas já ultrapassam os contratos por prazos indeterminados. Esse fenômeno é analisado por Castel (1998, p. 515), que chega afirmar que o contrato de trabalho por tempo indeterminado está em via de perder sua hegemonia:

Mais de dois terços das contratações anuais são feitas segundo essas formas, também chamadas 'atípicas'. Os jovens são os mais concernidos e as mulheres mais que os homens [...] Atinge menos as grandes concentrações industriais tanto quanto as pequenas e médias empresas (PME): nas empresas de mais de cinquenta assalariados, três quarto dos jovens de menos de vinte e cinco anos são admitidos através de contratos desse tipo.

Esse autor, por sinal bastante pessimista quando trata da durabilidade do vínculo de emprego, afirma:

As novas formas 'particulares' de empregos se parecem mais com as antigas formas de contratação, quando o *status* do trabalhador se diluía diante das pressões do trabalho. A *flexibilidade* é uma maneira de nomear essa necessidade de ajustamento do trabalhador moderno a sua tarefa (CASTEL, 1998, p. 517).

Para ilustrar como a flexibilização de contratos atua seja no processo de demissão e de dissociação dos trabalhadores, basta identificar um mecanismo

muito usual que ocorre principalmente nas grandes empresas. O trabalhador é demitido, mas logo depois é contratado, como prestador de serviços, pela mesma empresa que o demitiu, para realizar as mesmas tarefas ou funções de antes, mas agora na condição de “autônomo” ou “microempresário”. Apesar da mudança de relação contratual jurídica, ele deixa de ser um “trabalhador” com um contrato por empreitada que lhe exigirá uma jornada maior, tendo de arcar com todos os custos e riscos sociais e em geral receber uma remuneração até menor. Isso significa uma nova forma de trabalho que já nasce desprovida de direitos e proteção social. À medida que essas ocupações crescem, com elas também cresce o trabalho desprotegido, tendo como alternativa apenas a segurança privada, que não se constitui em direito. Desse modo, ocorre uma verdadeira inversão do direito do trabalho e perde a razão de ser dos direitos trabalhistas.

É importante destacar que os contratos atípicos não podem ser recusados em blocos. Eles estão relacionados com as condições culturais, econômicas e sociais de cada país. A essa constatação acrescentamos a necessidade de tornar essas modalidades contratuais instrumentos de política social e construção de uma verdadeira independência do trabalhador, e não a sua subordinação. Para tanto, é preciso trazer para o debate democrático a questão que permita a colocação dos interesses organizados, visando à restrição do poder de exploração do empregador e a garantia da proteção necessária aos trabalhadores.

*Lei n. 9.601/1998 – Contrato por prazo determinado*

Até o momento as mudanças que implicam flexibilidade de maior impacto foram, sem dúvida, as decorrentes da Lei n. 9.601, de 13/01/1998, que instituiu o contrato de trabalho por prazo determinado<sup>50</sup> (também conhecido como contrato temporário), ampliando os enunciados previstas no artigo 443, § 2º da CLT. Esse contrato a ser estabelecido em negociação coletiva inicia-se com a fixação da data de seu término pelas partes. A nova regra permite ao empregador-contratante contratar o trabalhador por até dois anos, sem direito ao aviso prévio (equivalente a 30 dias de salário) nem multa de 40% sobre o FGTS na rescisão do contrato, nem direitos pagos ao fim do contrato por tempo indeterminado. Isso representa o maior peso da rescisão contratual. Nesse tipo de contrato, os

---

<sup>50</sup> Deve-se diferenciar a nova lei daquela que dispõe sobre as empresas de prestação de serviços temporário – Lei n. 6.019/1974 – que trata de uma forma de terceirização, enquanto a Lei n. 9.601/1998 propõe uma relação direta entre empregado e empregador com características de terceirização.

depósitos para o FGTS caem de 8% para 2% do salário durante 18 meses, e as contribuições das empresas para o chamado sistema S (SENAI, SESI, SESC e outros) são reduzidas à metade.

No Brasil, a estrutura institucional incentiva o contrato por prazo determinado por ser o custo de demissões baixo; os possíveis benefícios decorrentes da nova legislação (Lei n. 9.601/1998) são pequenos, o que acarreta significativo aumento de desemprego. Essa é a grande tese de que o nível de empregos será aumentado com a redução dos encargos trabalhistas. Na verdade, o que contribui para o aumento da oferta de emprego por parte do empresariado depende mais do ritmo da expansão da atividade econômica e da eficiência do capital, principalmente das expectativas de lucro, do que do custo da mão-de-obra.<sup>51</sup> Permitirá apenas aumento da margem de lucro do empresário, no caso de utilizar trabalhador sem carteira assinada para aproveitar as brechas que a legislação permite ou ainda as vantagens que essa mesma legislação possibilita.

Em geral, as empresas que demandam redução de custos legais do emprego são também aquelas que usam tecnologias ultrapassadas e cujos produtos, por serem de baixa qualidade, são pouco competitivos. Dessa forma, eles necessitam contar com trabalhadores mal remunerados ou burlar a legislação trabalhista para sobreviver. Os empregos oferecidos por essas empresas não requisitam qualificação. Conclui-se que reduzir os encargos só contribui para o aumento do lucro e a redução de recursos públicos para previdência. Favorece também a dispensa de empregados com redução de custo do trabalho ou estimula as negociações coletivas descentralizadas.

A adoção do contrato temporário tem como conseqüência acentuar a divisão entre os empregados de uma mesma empresa em relação aos direitos básicos de aviso prévio e à multa de 40% do FGTS. Essa lei deu margem a novas formas de contrato de trabalho. Alguns países já buscaram criar vários tipos de contrato individual de trabalho, visando a estimular a contratação de segmentos específicos, como jovens, aprendizes, mulheres, idosos, entre outros. No caso brasileiro, busca-se uma alternativa por meio de negociação.

Essa modalidade de contrato tem várias vantagens para a empresa e, conseqüentemente, desvantagens para o trabalhador. Embora o governo Lula

---

<sup>51</sup> Apesar de muito atual a discussão sobre quanto representam os encargos trabalhistas, é irrelevante se considerar que o peso da folha de pagamentos com o pessoal diretamente vinculado à produção é baixo, que os salários no Brasil estão entre os menores no mundo e que os custos das restrições impostas pela legislação são proporcionais ao salário recebido pelo trabalhador, o custo da mão-de-obra na indústria brasileira foi em 1993 de U\$ 2,68 contra U\$ 24,87 na Alemanha (SANTOS, 1996).

tenha atenuado os efeitos dessa Lei, ao abster-se de prorrogar, em janeiro de 2003, a MP n. 2164-41/24.08.2001, para reduzir alíquotas de contribuições sociais e do FGTS, o estímulo à contratação temporária representa em si um elemento de precarização da relação de emprego.

Outra implicação é que, ao condicionar o contrato à negociação coletiva, a lei induz os sindicatos à forma contratual temporária. E isso tende a trazer sérias conseqüências para relação capital-trabalho, como colocar o sindicato distante dos interesses dos trabalhadores, que simplesmente podem aceitar a utilização do sindicato como agência de empregos precários, reiterando o discurso da empresa. O risco mais grave é a submissão dos sindicatos aos interesses patronais, renunciando o seu papel de agente político marcado pela resistência, reivindicações e conquista dos trabalhadores. Assim o lugar dos sindicatos seria de “parceiros” ou “colaboradores” das empresas na busca por competitividade. Nesse caso, a negociação reitera a vontade patronal.

Na lógica da Contra-Reforma Trabalhista, a preferência pela determinação do prazo para o emprego se esclarece em face da conveniência da empresa que, fora do seu núcleo estratégico de produção, só decide contratar trabalhadores quando e onde são necessários. Sob a ótica do mercado e da ideologia neoliberal, essas reformas contribuíram decisivamente para o renascimento do contrato temporário que de exceção passou a ser regra. Essa percepção permite explicitar o porquê da progressiva conversão de todos os empregos em trabalhos “contingentes”, inclusive no setor público. Embora haja uma peculiaridade nessa forma de contrato: a possibilidade do diálogo entre as partes, mas não assegura bons resultados, pois fere o princípio da igualdade, no que restringe direitos e compromete segurança do trabalhador.

Quando o Poder Executivo, sob o comando de FHC, aponta a globalização e a reestruturação produtiva como responsáveis pelo desemprego, propõe essas medidas, sem ouvir os trabalhadores, mas com forte articulação com os congressistas e a força do empresariado. A reação governamental não se limita a atender às reivindicações dos empresários de menos encargos, mas também permite que eles não mantenham mão-de-obra em estoque e façam crescer junto à sociedade o “exército industrial de reserva”. Além de dispor dos trabalhadores permanentes, a empresa pode também dispor de um grupo de contratações compatíveis com as necessidades gerenciais.

É preciso considerar que essa medida permite a quebra da unidade da contratação coletiva com a criação de direitos diferenciados e a divisão entre trabalhadores dentro de uma mesma empresa. Isso representa uma perda de

espaço para os sindicatos. Também perdem os trabalhadores em possibilidades emancipatórias ou em direitos, além de aprofundar a divisão interclasse dos trabalhadores. Aprovada essa lei, os trabalhadores perderam a luta no processo de construção do ordenamento legal maior.

Outros possíveis impactos sociais, além dos já mencionados, dizem respeito à facilidade para demitir os empregadores, assim a maior parte das pequenas empresas diante de qualquer aumento de custo, tendo a presença de um exército de reserva, pode substituir com facilidade os trabalhadores mais bem remunerados por outros com baixa remuneração. Esse é um retrocesso histórico que compromete as expectativas dos trabalhadores ao alcance de inserção no poder, capaz de estender a todos os cidadãos as conquistas efetivadas. Frustra-se, mais uma vez, a necessidade de elevar-se a classe trabalhadora ao nível “ético-político”, em que possibilita à própria ação caracteres socialmente universais e qualitativamente integrais, deixando com isso de ser “massa de manobra” dos interesses das classes dominantes, como previa Gramsci.

Como se pode ver, os pressupostos neoliberais surgem como justificadores da adoção dessa modalidade contratual e não como os governantes justificam: uma preocupação maior com a cidadania dos trabalhadores excluídos. Trata-se de uma resposta ao desemprego causada pela reestruturação produtiva, mas representa, de fato, uma forma de flexibilização jurídica, para dar mais eficácia econômica às normas trabalhistas e agravar a precarização das condições de trabalho. Esse novo ordenamento jurídico acaba gerando mais “flexibilidade” e restrição de direitos sociais.

*MP n. 2.164/01<sup>52</sup> – Trabalho em tempo parcial (Part Time)*

Essa MP dispõe sobre uma nova modalidade de trabalho, denominada de parcial e caracterizada pela redução da jornada semanal, com proporcional redução de salário. O contrato com base no trabalho parcial prevê uma duração máxima de 25 horas semanais. O salário e as férias são proporcionais à jornada de trabalho e se aplicam aos empregados novos e àqueles que já são contratados, se houver determinação expressa em acordo ou convenção coletiva. A mais grave consequência é a redução do salário em 40% e a redução das férias. Identifica-se essa situação em alguns contratos de estágio, trabalho de estudantes, de mulheres e de pessoas menos qualificadas. Para os

---

<sup>52</sup> Esta MP vem sendo reproduzida a partir de 2001.

trabalhadores mais qualificados, essa medida e outros mecanismos de flexibilização hoje são muito comuns. Há o incentivo para que esses trabalhadores se demitam e formem microempresa de prestação de serviços. No geral, o grande objetivo do contrato em tempo parcial, conforme justifica o governo, é forçar ou permitir a duplicidade de emprego, ou até mesmo de desemprego. Serão empregos mais precários, considerando uma redução salarial implícita. O cumprimento dessa lei apenas sinaliza ou estimula essa prática reduzindo em parte o direito às férias e prevendo pagamento proporcional à jornada cumprida.

Contra a tese da precarização como elemento intrínseco nos contratos em tempo parcial, há alguns segmentos de trabalhadores que indicam preferências por essas modalidades: pessoas com demanda maior por lazer, jovens estudantes e idosos. No entanto, no Brasil, essa experiência aponta muito mais para uso do tempo parcial em atividades que, pela sua natureza, exigem esforço redobrado, o que pode significar uma redução salarial de fato para profissionais. Também é preciso ter conhecimento de que nossos salários são muito baixos e dificilmente comportam divisão, exceto nas camadas mais altas de remuneração. Além disso, a impressão que se tem é que essa modalidade pode propiciar intensificação da exploração do trabalho durante o tempo disponibilizado. E oito horas por cinco dólares, de Henry Ford, transforma-se em trabalho realizado de 8 horas em cinco e com salário menor.

Também esse contrato é compatível com o setor terciário da economia, em que os empregos cresceram muito recentemente. Ele é, sem dúvida, uma medida de ajuste às mudanças estruturais da nova ordem econômica. Pelo que apontamos teoricamente ao longo desse trabalho, podemos concluir que a regulamentação do contrato em tempo parcial é concessão às idéias neoliberais à medida que se aceita a necessidade de flexibilização decorrente da reestruturação produtiva.

#### *MP n. 1.726/1998 e n. 2.164/2001 - Suspensão Temporária*

Posteriormente à sua primeira edição, a MP criou uma nova espécie de suspensão do contrato de trabalho em geral definida e aplicada como punição ao desempregado. A suspensão é agora prevista para adiar uma situação de iminente dispensa. Uma vez suspenso, ao empregado seriam oferecidos cursos de qualificação, de modo a torná-lo mais útil ao empregador e assim evitar a sua dispensa. A não-realização dos cursos extingue a suspensão.

Durante a suspensão, cuja duração se limita de 2 a 5 meses, o empregado não recebe salário da empresa, mas uma bolsa de qualificação custeada pelo FAT, de valor correspondente ao do seguro desemprego, isto é, menor que o salário regularmente pago pela empresa. No período de suspensão, a empresa não paga os encargos sociais do empregado. A contagem desse tempo para efeito de aposentadoria deve ser assumida pelo empregado por meio de pagamento da suas contribuições previdenciárias. Em síntese, o FAT financia a manutenção do trabalhador suspenso em benefício da empresa que não tem custos diretos com o empregado. Essa medida vem no bojo das transformações previstas pelo programa de ajuste fiscal, baixado pelo Ministério da Fazenda no final de 1998, em cuja justificativa a reforma trabalhista aparece como fundamental para adequar o funcionamento do mercado de trabalho no processo de reestruturação econômica por que vem passando o país.

A “suspensão temporária”, também conhecida como demissão temporária, antes de ser prevista em MP, fez parte do acordo entre a Ford e o sindicato dos metalúrgicos do ABC. A alegação do sindicato baseou-se no combate ao desemprego, forçado pela ameaça da Ford dispensar mais de 2000 trabalhadores de sua unidade em São Bernardo do Campo. Diferentemente dessa proposta do governo, o acordo dos metalúrgicos garantiu aos trabalhadores afastados a manutenção dos salários no período de suspensão.

Embora ela tenha surgido por parte do Poder Executivo como “pacote” contra o desemprego, parece-nos contraditório, já que, ao possibilitar vínculos frágeis e mal remunerados, além de alternativas para que as empresas não contratem novos empregados, como o “banco de horas” e a “suspensão temporária”, a Medida Provisória provoca a redução dos rendimentos da proteção social dos trabalhadores formalmente empregados. Isso acarreta, sem dúvida, a perda da qualidade dos empregos formais, ao contrário do que sugere o governo.

#### *Lei n. 8.949/1994 – Das Cooperativas*

O trabalho cooperativo é uma modalidade de realização de trabalho tipicamente social. Em princípio, não seria necessário incluí-lo nesse campo de análise, pois o verdadeiro trabalho cooperativo não configura como uma relação de emprego. Está incluído entre os trabalhos atípicos por considerar que, ao aspecto legal, a tipicidade desse contrato altera profundamente os direitos trabalhistas. Em decorrência, aumentou a flexibilização do ordenamento do

trabalho, pondo em risco as conquistas históricas garantidas pelos direitos trabalhistas, tais como: férias, descanso semanal remunerado, descanso durante a jornada de trabalho, aviso prévio, aposentadoria, estabilidade provisória do emprego. Nos casos de gestantes, acidente de trabalho, dirigente sindical, não há recolhimento de FGTS nem respeito às normas de segurança do trabalho. O trabalho cooperativo é um trabalho autônomo regido pelas normas do direito civil.

O cooperativismo encontrou ampla acolhida no bojo da constituição de 88, como se constata pela leitura de seus art. 174, § 2.º, 187 inciso VI e 192 inciso VIII. Atualmente as iniciativas de recriação das cooperativas são normatizadas pela Lei n. 8.949, de 09/12/1994, que altera o parágrafo único do art. 442 da CLT, dando a seguinte redação: “[...] qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviço daquela [...]”. Vale registrar que o projeto que deu origem a essa lei foi apresentado por parlamentares do PT, atendendo à reivindicação do MST, que, após a conquista da terra, organiza o trabalho dos assentados em cooperativas de produção. Lamentável é que os interessados não tinham idéia da consequência da alteração, no caso dos direitos trabalhistas. Percebe-se que a intenção dos parlamentares era atender à reivindicação de um setor dos trabalhadores rurais pondo em risco direitos adquiridos de outros segmentos de trabalhadores fundamentalmente assalariados em risco. Essa medida abriu possibilidades para o surgimento de “cooperativas fantasma” que se difundiram por vários setores econômicos.

A distorção do cooperativismo tornou-se acentuada nas “cooperativas de trabalho”, criadas por trabalhadores autônomos que montam um empreendimento de prestação de serviços à coletividade e terceiros sem nenhum vínculo empregatício. A prática dessas cooperativas proliferou, sem dúvida, pelas vantagens consideradas principalmente pelos produtores rurais, tomadores de mão-de-obra assim especificada: 1) inexistência de problemas trabalhistas nas épocas de safra; 2) supressão de vínculo empregatício com o tomador de mão-de-obra; 3) inexistência de fiscalização trabalhista; 4) desobrigação das responsabilidades trabalhistas e sociais; 5) maior tranquilidade na execução dos trabalhos (MAGANO, 2001, p. 50).

Muitos autores têm criticado duramente o freqüente desvirtuamento das cooperativas de trabalho e o seu direcionamento para impedir a eficácia dos direitos trabalhistas. No caso dos trabalhadores rurais, é necessário deixar claro:

em primeiro lugar, a iniciativa de reorganização das cooperativas não é dos trabalhadores, mas do próprio empresariado ou dos intermediários de mão-de-obra, *gatos*; em segundo lugar, a cooperativa de mão-de-obra não gera lucro, porque o trabalho só produz lucro em contato com os meios de produção que continuam em mãos dos empresários. Dessa forma, o lucro criado pelo trabalho permanece sempre em posse de quem o emprega produtivamente, e não na cooperativa. Quando se dá a iminência de quebra do empreendimento, transfere-se o ônus aos trabalhadores que, na condição de associados, passam a administrar o negócio.

Uma conseqüência mais séria da criação de cooperativas, dado o baixo poder de barganha dos trabalhadores, é o risco às conquistas históricas citadas, garantidas pelos direitos trabalhistas. Em suma, significa não somente o fim do contrato de trabalho, mas a depreciação de condições sociais do trabalhador. O fenômeno, incentivado pela flexibilização, consiste na dispensa em massa de empregados por parte de muitas empresas que os readmitem sob a intermediação de falsas cooperativas, apontando nisso uma terceirização mascarada em “cooperativas de fachada”. Essa medida também passou a ser usada como mais um recurso para rebaixar o “custo do trabalho”.

A construção do verdadeiro cooperativismo é parte de um ideário socialista, progressista e humanista. É desejável, é claro, uma sociedade de produtores livremente associados, sem alienação, como definiu Marx. No entanto, sua crítica foi profunda em relação ao emprego assalariado e às práticas cooperativistas. Para ele, o “assalariamento real” como uma “escravidão real” representa uma alternativa para as formas de escravidão e subordinação do trabalho. Também, para Marx, o “cooperativismo dissimulado” não traz a emancipação do trabalhador. É certo que os trabalhadores unidos poderiam enfrentar o mercado econômico e de produtos com uma estrutura produtiva muito mais humanizada, capaz de construir relações sociais e bases para emancipação do cidadão trabalhador. Nesse raciocínio, a construção do verdadeiro cooperativismo no Brasil pode receber o apoio de mudanças da ordem jurídica, mas esse trabalho merece uma regulamentação para garantir direitos mínimos, formas de representação democrática e mecanismos de prevenção de fraudes e da corrupção. No entanto, não podemos desistir de direitos adquiridos em troca de utopias nem permitir que o ideário do movimento dos trabalhadores seja usado como farsa contra eles. De alguma forma, o trabalho cooperativo precisa da proteção formal de um direito social, o Direito do Trabalho.

Nos governos FHC e Lula, o trabalho cooperativo foi visto com muito interesse. O Programa Comunidade Solidária, do governo FHC, via o cooperativismo como uma alternativa possível para geração de emprego e renda. O governo Lula foi além e criou a Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) sob a direção de Paul Singer, que propõe o cooperativismo como alternativa válida para o combate ao desemprego. Basicamente, ele propõe um novo setor econômico formado por pequenas empresas e trabalhadores por conta própria, composto de ex-desempregados que tenham um mercado protegido da competição externa para seus produtos. Nesse sentido, seriam criadas cooperativas de produção e de consumo, abertas à participação daqueles que estiverem privados de trabalho e dos ocupantes de vagas precárias ou postos informais de trabalho. O desenvolvimento dessas cooperativas dependeria de apoio do poder público, dos sindicatos, de entidades civis, de empresários progressistas e de movimentos populares.

#### *MP n. 2.164/2001 - Trabalho-Estágio*

Essa medida alterou a lei de Estágio (art. 1º da Lei n. 6.494/1997) referente ao ensino médio. A ampliação do Trabalho-Estágio, desvinculado da formação acadêmica e profissionalizante e do contrato aprendiz, com a MP n. 2.164/1999, vem sendo mais um elemento no quadro de medidas de flexibilização das formas de contratação. Também são freqüentes desvios e exploração da mão-de-obra, como baixa remuneração e ausência de proteção social.

Conforme o Decreto 87497/82, a atividade de Estágio não caracteriza uma relação de emprego, mas tem sido amplamente requisitada pelo mercado de trabalho, não só pela facilidade de realização do contrato (em tempo parcial), mas também pelo baixo custo para a empresa que reforça o princípio da flexibilização. É uma prática que tem o controle dos Conselhos Regionais das profissões e, por vezes, são denunciadas à medida que se configuram como uma relação de emprego, e não de aprendizado, que é o seu objetivo.

#### *Lei n. 9.608/1998 – Trabalho Voluntário*

A lei estabelece o serviço voluntário como modalidade de atividade não-empregatícia. Trata-se de ocupação que exige única formalidade – o termo de adesão – suficiente para impedir o pagamento de obrigações trabalhistas.

Esse contrato se qualifica pela natureza dos trabalhos desenvolvidos e pela livre iniciativa do trabalhador que, uma vez contratado, presta serviços de

natureza gratuita, para entidades que prestam serviços à sociedade. É um trabalho atípico, sob o aspecto jurídico, similar a uma doação de trabalho. Nesse campo, ele não gera nem vínculo empregatício nem obrigação trabalhista, previdenciária ou afim. A ausência de finalidade lucrativa das entidades surge como um parâmetro, e no Brasil muitos exemplos de entidades não-lucrativas podem dar lucros pessoais, inclusive monetários. É uma questão paradoxal.

Essa norma legal foi aprovada sob o argumento de que o Programa Comunidade Solidária precisava de clareza desses preceitos, pois os voluntários poderiam pleitear vínculo empregatício. Novamente aqui, temos um contrato atípico de trabalho e trata-se de “um contrato de adesão”. Esse termo de adesão com ampla e total liberdade para os “tomadores” de serviços pode tornar-se perverso para um trabalhador carente de qualquer forma de contrapartida econômica ou até mesmo de sobrevivência. Na verdade, em muitos casos, esse contrato é uma realidade em que podemos identificar a existência de um emprego. Se há subordinação, trabalho sobre dependência do empregador, remuneração e não-eventualidade, haverá uma relação de emprego. Então, essa prerrogativa legal do trabalho voluntário para as entidades beneficentes será uma possibilidade para disseminar práticas abusivas.

Outro aspecto que configura a necessidade desse tipo de contrato são as inúmeras “organizações sociais”, objeto da reforma do Estado implantada pelo governo. Também os governos federal, estadual e municipal valeram-se do uso indevido do trabalho voluntário em que vários profissionais assumem o papel de voluntários, e o próprio trabalhador jovem justifica sua adesão à necessidade de experiência. Tudo isso pode servir para agravar a precariedade e a ilegalidade do trabalho. Mesmo que essa lei nada acrescenta ao ordenamento jurídico, ela traz efeitos sobre o mercado de trabalho que se apresenta como alternativa, em busca de legitimação do trabalho informal. Um dos efeitos desse tipo de liberalização de encargos e salários do trabalho voluntário é a exigência de algumas empresas de que o candidato ao emprego tenha experiência anterior no voluntariado.

No Brasil, há uma espécie de reconhecimento de que o Estado está impotente para buscar soluções na análise mais profunda dessa alternativa.

*Lei n. 9.504/1997, art. 100 – Trabalho nas Eleições*

Essa lei impediu a configuração do vínculo empregatício do pessoal contratado por partido e candidatos durante o período eleitoral. Trata-se de um dispositivo voltado para a desregulamentação do trabalho realizado nas

campanhas eleitorais, de forma a precarizá-lo. Ao prever a contratação de pessoal por partido político ou candidato a cargo eleitoral, para trabalhar em comitês e campanhas eleitorais, permite que o vínculo daí originado não seja de emprego, desobrigando o contratante a pagar férias, 13º salário, hora extra, FGTS e demais direitos trabalhistas e previdenciários. Para Menezes (2004, p.333), verifica-se um retorno à locação de serviço ou à contratação de empreitada. Além de ser uma discriminação, é uma afronta ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

A norma eleitoral de conteúdo trabalhista representa mais um exemplo de tendência de desregulamentação do Direito do Trabalho. Ela justifica a necessidade de flexibilização e pretende remeter para o campo do direito civil, mesmo contra a regra do direito trabalhista, o trabalho eleitoral. Uma sobrevalorização dos aspectos civis da cidadania em prejuízo dos direitos sociais e políticos da cidadania social.

*Decreto n. 2100 de 20/12/1996 - Convenção da OIT*

O governo FHC também declarou o fim do contrato de reconhecimento da convenção 158 da OIT que havia sido ratificada pelo Brasil em 5.1.1995 e que foi promulgada por meio de decreto n.1855, de 10.4.1996. Em face disso, o período de vigência nacional da Convenção 158, realizado em novembro de 1996, que deveria ser de 10 anos, ficou reduzido a alguns meses. A convenção estabelece normas que limitam o poder patronal na dispensa imotivada de maneira que a demissão individual e a coletiva devem obedecer a certos procedimentos legais. Como justificativa, foi registrado pelo Governo ser incompatível com o novo contexto da globalização da economia, mas a intenção era assegurar o projeto de reformas tendo em vista acabar com a estabilidade dos funcionários públicos e as demissões dos funcionários das estatais; dominar o cenário das negociações coletivas no combate à inflação e inibir o recurso a esse expediente legal por parte dos sindicatos e da Justiça do Trabalho. Essa medida afasta um dos maiores obstáculos à flexibilização do uso do trabalho: as normas que limitam a demissão incentivada. Isso é inteiramente favorável aos empregadores e perversa para os trabalhadores.

*Lei n. 8.949/1994 e a Lei n. 8.955/1994 - Terceirização*

Mesmo extrapolando o tempo delimitado pela nossa pesquisa (1994), vale a pena ressaltar a medida que contribui para disseminar o processo de terceirização. Num passado pouco remoto, o fenômeno da terceirização

encontrava-se extremamente marginalizado, uma vez que sua previsão jurídica afirmava: *salvo nos casos de trabalho temporário e de serviços de vigilância previstos na Lei n. 6.019, de 03/01/1974 e Lei n. 7.102, de 20/06/1983*. Com a Lei n. 8.949, de 09/12/1994 (apenas 20 dias antes da posse de FHC), desapareceram os obstáculos à terceirização, quer em relação à atividade-meio, quer à atividade-fim. Tais razões costumam opor-se aos argumentos constitucionais; apesar dessas interpretações, a terceirização proliferou e desafiou os tribunais. Outras medidas legais que favorecem a terceirização<sup>53</sup> são apontadas por Oliveira (2002), como o sistema de subcontratação, de franquias, a transformação pura e simples de antigos empregados em prestadores de serviços “autônomos”. Com isso, tornam-se dispensáveis as regras do Direito do Trabalho e efetua-se, no máximo, um contrato nos moldes comerciais, pautados pela igualdade das partes, pela liberdade de regras e pela possibilidade de transferência de riscos, isto é, bem ao estilo liberal.

Em face do crescimento do trabalho terceirizado, a tendência será o aparecimento da “quarteirização” que, na prática, significa a criação ou contratação de outra empresa para cuidar da parte gerencial das empresas terceirizadas ou prestadoras de serviço.

Entre as implicações no plano individual, as principais distorções apontadas pelos críticos da terceirização são: fraude aos direitos trabalhistas ou falsa terceirização; contratação com empresas não-idôneas que não respondem pelos direitos regularmente assegurados; rebaixamento do padrão salarial e de benefícios; a inobservância das normas de segurança do trabalho; a transferência de passivos trabalhistas ou transferência de riscos do negócio. No plano das relações coletivas, a terceirização é combatida sob os seguintes argumentos: pulveriza a ação sindical; reduz o número de empregos; cresce o trabalho informal; desmobiliza a luta sindical; obstaculiza a ação direta,

---

<sup>53</sup> São apontadas por Oliveira (1998, p. 71-72) as seguintes formas de terceirização: A Lei 8.955, de 15/12/1994, que cuida do *franchising* se traduz em espécie de terceirização, já que através desse tipo de contrato se cria novas empresas pelo sistema de franquias. Conforme o caso poderá deslumbrar-se a relação de emprego; trata-se aqui da “subcontratação”, contrato de natureza civil. A subcontratação é uma espécie de um contrato de empreitada ou como “contrato de *marchandage*”. Exigem-se por isso três partes contratantes: a) empreiteiro principal; b) o subempreiteiro; c) os operários. A terceirização aqui é permitida com a responsabilidade solidária do empreiteiro principal, sabendo que ele não pode exercer uma posição superior hierárquica. Que permite contratação de vigilantes por intermédio de empresas terceirizadas. A contratação de mão-de-obra através do contrato temporário (Lei 6.019/1974); Do trabalho realizado no domicílio do trabalhador. Embora normalizado no artigo 6º da CLT, hoje é muito utilizado para mão-de-obra ociosa com trabalho em horas vagas por membros da família sem qualquer fiscalização ou exigência de tempo para entrega; Da gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso. Normalizada pela Lei 8.630 de 25/02/1993, que através de órgão de gestão administram o emprego da mão-de-obra do avulso. Este tipo de trabalho não implica em vínculo empregatício.

sobretudo a dos movimentos grevistas; cria embaraços às alianças; os coletivos tornam-se menores e com maior dificuldade de organização; dificulta as reivindicações e as negociações e se faz a existência de vários padrões e de nenhum simultaneamente (BELTRAN, 1998, p. 494).

Talvez a terceirização das relações de trabalho, ou seja, a desobrigação jurídica de trabalhadores da estrutura orgânica da unidade produtiva central, seja o ideal para o processo de desregulamentação/ flexibilização, proporcionando situação confortável para o “tomador” de serviços que detém os benefícios do trabalho prestado sem precisar contratá-lo diretamente. O ônus fica sob a responsabilidade de outra pessoa, o “prestador” de serviços que, sob o pretexto de oferecer melhores condições de organização das tarefas contratadas, assume o vínculo jurídico e todas as despesas decorrentes em situações com frequência menos vantajosas para os trabalhadores. Na verdade, a terceirização surgiu sob a argumentação de suposta conveniência econômica e administrativa das empresas.<sup>54</sup>

Sem dúvida, a terceirização é apenas uma das variadas modalidades de redimensionamento da extração de mais-valia e a subcontratação é, por natureza, um processo de redução dos custos sociais por meio de um trabalho mais intensivo da mão-de-obra contratada. Essa é a fórmula “mágica” de reduzir a proteção social sem eliminar direitos, pois o que cresce é um tipo de ocupação que não implica vínculo empregatício. Nesses casos, o que ocorre é a fuga de direitos. Os direitos até permanecem, mas crescem assustadoramente os indicadores das atividades subcontratadas, associadas às diversas formas de trabalho informal. A atividade informal constitui igualmente a terceirização e a subcontratação, formas alternativas de acumulação do capital, pelas grandes empresas, à custa da apropriação de mais-valia “extraordinária”, produzida pelo mercado informal, a exemplo do número de trabalhadores sem carteira e outros indicadores. A consequência é o aprofundamento da pobreza diante de um modelo socialmente excludente.

Na realidade, o caminho para ampliar as margens contraídas da acumulação de capital é somente o *trabalho*, seja pela eliminação do trabalho vivo, pelo rebaixamento de salário, seja pelo corte na proteção social, pela

---

<sup>54</sup> Como fatores positivos da terceirização identificados pelos empresários, apontam-se: “1) redução do núcleo produtivo, podendo a empresa dedicar-se com mais afinco à atividade fim; 2) redução do capital imobilizado, já que, com a cisão de etapas produtivas entregues a empresas terceirizadas, não haverá preocupação imobilizadora de capital para aquisição de maquinaria, resultando no aumento de capital de giro para subsidiar a atividade fim; 3) retirada de atividades ociosas e muitas vezes dispendiosas do processo produtivo; 4) redução da folha de pagamento com o enxugamento do quadro funcional, com sensível redução dos encargos sociais” (MAGANO, 2001, p. 57).

ampliação do exército de reserva, entre outros. Essa é uma estratégia promovida ativamente pelo Estado, tão evidente na atualidade, no plano tanto político quanto econômico, apesar de o discurso da ideologia neoliberal dizer o contrário. Essa estratégia somente será revertida desde que os movimentos dos trabalhadores tenham êxito em rearticular radicalmente as próprias estratégias e suas formas de organização.

De acordo com o que constatamos na análise do conteúdo das medidas de flexibilização, principalmente das formas de contratos atípicos, averiguamos que elas (tempo determinado, tempo parcial, suspensão temporária, estágio, trabalho voluntário, trabalho nas eleições) facilitam as demissões e contratações com baixos salários, reduzem os custos e a proteção social do trabalhador. Com essas garantias legais, mais favoráveis ao empregador, uma vez que passa a ter a quebra do vínculo de emprego e o aumento dessas novas formas de contratação. Nesse sentido, o avanço da precariedade do mercado de trabalho e a disponibilidade de mão-de-obra estão fortemente associados a tais medidas de flexibilização dos direitos trabalhistas e a situação de reestruturação produtiva das grandes empresas que enxugam seus contingentes de trabalhadores estáveis, jogando para as pequenas e médias empresas subcontratadas parte considerável dos seus trabalhadores (desempregados) em condições precárias.

Esses procedimentos das empresas são reforçados pela existência de um “exército de reserva” à procura de emprego, pela fragilidade das negociações coletivas e são legalizados pela flexibilização/desregulamentação promovida pelo Estado. O que se constata, de fato, é que as grandes empresas se têm aproveitado das medidas de desregulamentação para racionalizar as condições do emprego. Diante dessa situação, reconhecemos que a precarização em massa constitui um completo (*des*)ajuste social e não como os neoliberais anunciam – flexibilidade de direitos como alternativa de trabalho para todos.

Outras implicações dessas medidas são estas: aumento da informalidade, restrição ao uso dos encargos e direitos trabalhistas e do número de contribuintes para a Previdência, restrição no processo de negociação coletiva e, conseqüentemente, na ação de organização e filiação sindical. É nesse contexto de flexibilidade de direitos assegurada formalmente, que a pequena empresa se expande. É nesse cenário de degradação salarial, de negação dos mínimos direitos trabalhistas constitucionais que a pequena empresa se torna o mito empregador de milhões de brasileiros. O que é mais grave para os pequenos negócios, ao “acolher” os trabalhadores demitidos das grandes empresas, é a exploração da mão-de-obra de uma força de trabalho em parte despreparada,

que tem de oferecer resultados semelhantes aos dos trabalhadores das grandes empresas (mais bem preparado, adaptado e remunerado) e a restrição da proteção social.

Em seu livro intitulado *O Fim dos Empregos*, Rifkin (1995, p. 195) lembra que um quarto da População Economicamente Ativa (PEA) dos Estados Unidos é composto de trabalhadores temporários ou de período parcial e a maior parte era do setor de serviços, com uma remuneração de 20% a 30% inferior à dos que trabalham (provisoriamente) em período integral e não são cobertos pela aposentadoria ou pelo Seguro Saúde. Paralelamente, os lucros das empresas aumentaram em 92% ao longo dos anos 1980, os dividendos foram multiplicados por quatro e os quadros de dirigentes atribuíram a si mesmos remunerações astronômicas: 61% dos lucros em 1987 contra 22% em 1953. Segundo esse autor, cada vez mais os trabalhadores americanos estão sendo forçados a aceitar empregos sem futuro, apenas como meio de sobrevivência.

No Brasil, a situação segue a mesma tendência. Os dados da IBGE/PNAD, de 2005, trazem evidências de que a metade da PEA, ou seja, 49,96%, exceto os militares e funcionários públicos, está inserida em trabalhos precarizados e em situação de desemprego. Certamente, os trabalhadores expulsos do trabalho industrial migram para o setor de serviço, na condição de trabalho precarizado. Para os segmentos da força de trabalho, jovens e mulheres, também são oferecidos postos de trabalhos, não protegidos, instáveis, com remuneração relativamente mais baixa. É nesse campo que incide a grande massa do “trabalho desprotegido” altamente legitimado pela flexibilização dos direitos trabalhistas hoje. O trabalho em tempo parcial está aumentando, como também o trabalho por conta-própria, que salta de 21,20% em 1995 para 67,12% em 2005. Esse é um importante indicador de precarização.

Um dado a ser observado na Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios, 2005 (PNAD), é o percentual de 36,3% dos trabalhadores empregados que não têm carteira assinada em face da informalidade dos seus vínculos empregatícios, portanto não desfrutam os direitos e garantias que a formalidade requer, isto é, o trabalho protegido. Utilizando-se de pouco (ou nenhum) trabalhador com carteira de trabalho assinada, as pequenas empresas fogem ao pagamento do 13º salário, de férias e de indenizações. Além disso, seus trabalhadores estão constantemente sujeitos às extensas jornadas, horas extras sem compensação. Esse dado reflete muito bem no quantitativo de parcelas crescentes de trabalhadores que não têm a proteção do emprego, a proteção sindical nem a proteção da Justiça do Trabalho.

Estar na informalidade aumenta a parcela da população trabalhadora inserida em ocupações que se caracterizam pela negação de direitos trabalhistas e elevado grau de exposição a situações de vulnerabilidade (como enfermidades, acidentes e velhices). Resumindo, observa-se que as condições de trabalho desses trabalhadores, que não são poucos, caracterizam-se por uma dupla exploração da força de trabalho: salários aviltantes e desrespeito às conquistas sociais mais elementares dos trabalhadores: os direitos trabalhistas.

#### 4.4.2 Flexibilização da Jornada de Trabalho

*Lei n. 9.601/1998 – Jornada flexível ou “banco de horas”*

A legitimação do modo de produção capitalista, viabilizada pela legislação trabalhista, possibilitou, entre outras coisas, a subordinação dos ritmos da produção necessários ao aumento da produtividade. Nesse ponto é que se intensificaram os conflitos entre capital-trabalho nos quais se deve buscar o cerne da conquista de direitos pelos trabalhadores e agora a destituição dela. Nesse aspecto, os estudos de Weber (2001, p. 37-41) em *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo* demonstraram as dificuldades de passar dos ritmos tradicionais para os da produção propriamente capitalista. Produzir mais intensamente por um salário melhor é uma atitude tipicamente capitalista e irracional sob o aspecto tradicional.

Marx (1980a) investigou como foi possível o aumento da jornada de trabalho na legislação inglesa, do final da Idade Média ao início da Revolução Industrial. Ele constatou que a história do processo de administração do trabalho é também a história do aprimoramento das técnicas de intensificação do uso do *tempo* de trabalho, tendo em vista o aumento da produtividade, portanto da extração de mais-valia. Esse processo foi acompanhado durante as lutas por redução da jornada que explicam o início da organização dos trabalhadores por direito que começa pela redução da jornada, embora não tenha havido a redução do trabalho excedente.

É assim que o trabalho na sociabilidade capitalista se foi tornando cada vez mais materializado e identificado como utilidade, conforme demonstrado anteriormente, ao tratar da teoria do valor. O tempo de trabalho aparece em todas as relações de trabalho, como afirma Tavares ([2008?], p. 3). De forma explícita nos contratos (temporários, determinados), na jornada (integral, parcial)

e implícita nas diferentes formas que o capital encontra para extrair do trabalho a mais-valia. A redução da jornada muitas vezes é acompanhada do aumento de horas extras, o que anula o efeito de reduzir a jornada, podendo gerar demissões ao invés de ampliar o número de trabalhadores empregados. Em tais bases, a sociabilidade capitalista é uma relação polarizada em que o trabalhador não é mais que tempo de trabalho personificado.

Na fase atual do capitalismo, observa-se certa tendência de redução da jornada nos países desenvolvidos, o que não significa diminuição do trabalho, mas aumento da intensificação do trabalho. A reforma trabalhista que se vem processando no Brasil parece ter dado, mais uma vez, razão a Marx, visto que a intensificação do tempo de trabalho encontra apoio na flexibilidade das leis trabalhistas como veremos a seguir.

Uma das primeiras medidas legais de impacto foi a instituição do “banco de horas” ou jornada de trabalho flexível. Foi justificada pelo governo como uma das alternativas para manutenção do emprego, isto é, com a possibilidade de flexibilizar a jornada de trabalho, constituindo um banco de horas, quando horas não trabalhadas em um determinado dia poderiam ser compensadas em outro dia. Essa modalidade para o governo tem a vantagem de evitar o desemprego em período de refluxo na demanda e a redução de custos de horas extras em momentos de pico da demanda. Assim se constitui numa modalidade de flexibilização adequada às variações cíclicas de produção e de demanda. Para tanto, foi necessário ampliar o prazo para a compensação estabelecida no artigo 59 da CLT, que atualmente se limita ao quadrimestre. No Brasil, a compensação ampliada foi introduzida pela Medida Provisória 1.779/99, de 2.6.1999, com a seguinte versão:

Art. 2º – O art. 59 da CLT passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 59 § 2º - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias. § 4º - Os empregados sob regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

Vale lembrar que a constituição do banco de horas é prevista como objeto de negociação coletiva. Nesse caso, poderão ser incluídas no acordo ou convenção a redução de salários e a limitação do uso de horas extras. O sindicato dos metalúrgicos de São Paulo e a Força Sindical tentaram, com entidades patronais da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), experiência nesse sentido. Tratando-se de rendimento para o trabalhador, o banco de horas resulta em perdas: o valor da hora-extra é

equivalente, no mínimo, a 50% a mais que a hora normal.<sup>55</sup> Nesse propósito, há perda na não-remuneração dessas horas transformadas em horas de igual valor na jornada flexível. Esse dispositivo livra a empresa de contratar novos empregados no período máximo de um ano de produção, impossibilitando aumento de postos de trabalho e mantendo os níveis de desemprego. Conseqüentemente gera expectativa de redução de impostos e de contribuições sociais, muito embora dependa de decisões nas instâncias dos Três Poderes.

A lei também prevê que os trabalhadores e sua representação sindical sejam ouvidos. Esse é o único aspecto da lei que atende à reivindicação dos trabalhadores. A negociação coletiva pode ser um espaço político, o que ainda não ocorre, visto que alguns sindicatos conseguem manter uma jornada flexível em contraposição à precarização inerente ao trabalho: aumento do valor da hora extra trabalhada, participação dos trabalhadores na administração do banco de horas e planejamento antecipado da jornada flexível. Verifica-se, a implantação do sistema de compensação traz a marca do Estado como único responsável pela regulação, em contraposição à mudança operada em 1988, que sugere a participação de empresários, trabalhadores e Estado.

Outra implicação social da lei diz respeito à isenção de pagamentos adicionais de horas extras trabalhadas, que se torna um dispositivo de grande importância para as empresas, uma vez que podem obter a flexibilização de tempo sem que isso implique custo adicional. Essa medida introduziu a flexibilidade de horas mediante sistema de compensação e distribuição do trabalho. Na prática cotidiana, o grau de autonomia ou de submissão a que está sujeito o trabalhador e a vontade patronal influenciam a determinação do tempo, dependendo da correlação de força em questão. Acredita-se que essa questão se refere não apenas a seu aspecto formal, mas também ao do poder.

Na qualidade de proprietário do capital, o empregador encarrega-se em determinar não só a duração como ainda a distribuição do tempo de trabalho segundo os interesses maiores de sua empresa. Num dado momento histórico, as jornadas longas e os horários fixos eram formas de apropriar-se de maior quantidade de mais-valia absoluta produzida pelos trabalhadores. O modo capitalista de produção socializa a força de trabalho dentro de normas rígidas. O modelo construído pela gestão taylorista e fordista na grande empresa capitalista foi o trabalho rígido, com jornadas de tempo integral e horários fixos.

---

<sup>55</sup> Constituição Federal, art. 7º inciso XVI.

Horários flexíveis são exigências mais contemporâneas. Sem dúvida, ocorreram muitas formas de resistência dos trabalhadores, dentre as quais se destacam: campanha internacional em favor de oito horas; férias que impuseram limites para o emprego da principal fonte de produção de mais-valia absoluta: as longas jornadas. Entre outras medidas, uma saída que se buscou na elevação da taxa de lucros foi a redistribuição e controle dos tempos de trabalho.

É grande o empenho dos empresários pela flexibilidade de horários, pelas vantagens que as empresas devem ter sobre a adoção do banco de horas, tais como: redução de custo e adequação à oferta de trabalho à demanda variável para as empresas. Após sua aprovação legal, a compensação de horas ocorre no setor industrial, particularmente no setor da indústria metal-mecânica em que se gestou a proposta. Na seqüência, outros setores da economia foram beneficiários da idéia: o setor bancário e a construção civil. Alguns setores são mais resistentes, como o setor agropecuário e o comércio varejista, mostrando que essa idéia não representa vantagem para os trabalhadores do setor. Também reclamam de perdas salariais decorrentes da subcontratação de adicionais por hora extra, além de razões relativas à organização e ao controle do banco de horas. Entre as centrais sindicais, há uma divisão do apoio explícito ao banco de horas. A Força Sindical não manifesta nenhuma restrição, já a CUT se mostrou contrária ao sistema de banco de horas em decisão do Congresso.

Existem outras implicações que desestruturam a vida dos trabalhadores com a adoção das práticas da compensação ampliada de horas: solicitações e dispensa de suas obrigações de trabalho a qualquer hora. A alteração imprevista dos horários cria tensão além de perda de autonomia e controle do trabalhador em relação ao tempo de trabalho e ao tempo de não-trabalho.

Outra modificação importante quanto ao banco de horas no Brasil foi a flexibilização da jornada de trabalho, para possibilitar às empresas redução de seus custos salariais, justificada pelo empregador, em virtude da depreciação mais rápida dos equipamentos produtivos por seu uso mais intensivo e, em conseqüência, da precarização do trabalho. Nas palavras de Dedecca (1999, p. 29-30), a flexibilização da jornada de trabalho tornou possível a superação que impõem obrigatoriamente um nível de ociosidade planejada dos equipamentos, permitindo o uso mais intensivo deles. Na opinião dos trabalhadores, a flexibilização da jornada de trabalho teve um duplo efeito: diminuiu e até mesmo eliminou o pagamento de horas extras, contribuindo para a redução dos salários dos trabalhadores, e intensificou o trabalho nos período de pico da produção.

Além disso, a medida de anualização da jornada de trabalho elimina a necessidade de contratação de trabalhadores adicionais em períodos de picos, o que se reflete negativamente na evolução do nível de emprego da economia. Por fim, a flexibilização da jornada impacta nas relações de trabalho, reforçando a idéia de que deve ser necessariamente tratada pela empresa. Nesse aspecto, ela contribui para alterar bastante os acordos por empresas. Além de reforçar a maior autonomia da empresa no gerenciamento da jornada de trabalho, contribui para o aprofundamento do caráter privado do contrato de trabalho e das relações de trabalho. Assim, é significativo lembrar que essa é mais uma lei que trata apenas do que interessa aos empresários: a jornada flexível sem levar em conta as reivindicações históricas dos trabalhadores, que é a redução da jornada de trabalho.

*MP n. 1.878-64/1999 - Trabalho aos domingos*

Sem contar com a participação dos sindicatos, o governo regulamenta o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral. A lei dispõe do seguinte texto: “Fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral [...]”. Pelo menos uma vez ao mês o descanso semanal deve coincidir com o domingo. Essa medida cria uma tensão além de perder autonomia e controle do trabalhador em relação ao tempo de trabalho. É mais uma extensão das medidas de flexibilização que já vinham sendo postas em prática em finais de semana, feriados, trabalhos noturnos e turnos de revezamento empregados nos serviços essenciais (saúde, segurança, serviços alimentares, bombeiro, água, luz, energia, gás, telefone, rádio, indústrias urbanas de operação contínua). A medida assegura a expansão para atividades não-essenciais, como é o caso do comércio, que só justificam as necessidades da crise de acumulação do capital, que para isso transformaram internamente o processo de trabalho, possibilitando a expansão da mais-valia relativa. Além disso, é uma medida que favorece grandes empresas, podendo contribuir para fechar pequenas empresas e, em face disso, eliminar muitos postos de trabalho.

A flexibilização da jornada pode estar associada à intensificação do trabalho, o que representa uma compensação para o capital e conduz a uma ampliação do processo de exploração. A reflexão de Antunes (2006, p. 19-45) revela que o Japão introduziu recentemente um projeto de lei para elevar os limites da jornada de trabalho. Tal situação permitirá que uma empresa exija mais horas de trabalho quando houver mais atividades, assim como os negociadores da flexibilidade propuseram na França, na Itália e no Brasil. O

mesmo projeto de lei permite a criação de cronogramas de trabalhos arbitrários, a fim de permitir a uma empresa pagar aos seus trabalhadores apenas oito horas de trabalho, mesmo que eles tenham trabalhado mais tempo. Ora, se o Japão, que é um país de “Primeiro Mundo”, representa a segunda economia mundial e é também um exemplo dos avanços capitalistas, afirma Antunes (2006, p. 36) que, mesmo em tal país,

[...] as condições de trabalho devem se tornar ainda piores do que na época do longo período de desenvolvimento do pós-guerra e de expansão do capital incluindo não só a grande intensificação da exploração pelos cronogramas de trabalho em nome da ‘flexibilidade’ como também – para muitos, bastante incompreensível – do prolongamento da semana de trabalho forçado.

Em face do avanço da “flexibilidade” na atual crise econômica, o autor chama a atenção para a taxa de exploração que se torna evidente por meio da destrutiva globalização do capital e, desse modo, cita Mészáros.<sup>56</sup> O trabalho sem garantias e mal pago está alastrando-se, ao passo que o mesmo trabalho, mais estável, passa por uma pressão rumo à intensificação e à plena submissão aos mais diversificados horários de trabalho. Nesse aspecto, Antunes chama a atenção para o enfrentamento de uma tendência extremamente significativa e de

<sup>56</sup> As classes trabalhadoras de algumas das mais desenvolvidas sociedades “pós-industriais” estão experimentando uma amostra da real perniciosa do capital “liberal”. [...] Assim, a natureza real das relações capitalistas de produção: a implacável dominação do trabalho pelo capital evidenciando-se cada vez mais como um fenômeno *global*. [...] A compressão do desenvolvimento e da auto-reprodução do modo de produção capitalista é completamente impossível sem o conceito de capital social *total*. [...] Da mesma forma, é completamente impossível compreender os múltiplos e agudos problemas tanto nacionalmente variados como socialmente estratificados do trabalho sem, que se tenha sempre em mente uma estrutura necessária para avaliação apropriada, a saber, o irreconciliável antagonismo entre capital inicial total e a totalidade do trabalho.

Esse antagonismo fundamental é inevitavelmente modificado em função de: (1) circunstâncias socioeconômicas locais; (2) a posição relativa de cada país na estrutura global da produção de capital; (3) e a maturidade relativa do desenvolvimento sócio-histórico global. De fato, em diferentes períodos o sistema como um todo revela a ação de um conjunto complexo de interesses distintos em ambos os lados do antagonismo social. A realidade objetiva das diferentes taxas de exploração – tanto no interior de um dado país como no sistema mundial do capital - é tão inquestionável como são as diferenças objetivas nas taxas de lucro em qualquer período em particular. [...] De todo o modo, a realidade das diferentes taxa de exploração e de lucro não alteram em nada a própria lei fundamental: i.e., a crescente equalização das taxas de exploração diferenciais como a tendência global de desenvolvimento do capital mundial. Sem dúvida essa lei de equalização é uma tendência de longo prazo na medida em que o sistema global do capital é afetado. [...] Por ora basta salientar que o “capital social total” não deve ser confundido com o “capital nacional total”. Quando este último sofre os efeitos de um enfraquecimento relativo de suposição dentro do sistema global tentará inevitavelmente compensar suas perdas com o aumento de sua taxa de exploração específica sobre a força de trabalho sob o seu controle direto – de outro modo terá sua competitividade novamente enfraquecida dentro da estrutura global do “capital social total”. [...] Não pode haver nenhuma outra saída, se não pela intensificação das taxas específicas de exploração, as quais somente podem conduzir tanto localmente como em termos globais, a uma explosiva intensificação do antagonismo social fundamental em longo prazo.

Aqueles que têm falado acerca da “integração” da classe trabalhadora – descrevendo o “capitalismo organizado” como um sistema que obteve êxito em dominar radicalmente suas contradições sociais – desesperadamente mal interpretaram manipulador das taxas diferenciais de exploração (que prevaleceram na fase histórica relativamente “livre de distúrbios”, da reconstrução do pós-guerra) como remédio estrutural básico (MÉSZÁROS, apud ANTUNES, 2006, p. 36-37).

longo alcance – o retorno da mais-valia absoluta, em uma extensão crescente nas últimas décadas nas sociedades de capitalismo avançado.

#### **4.4.3 Flexibilização da Remuneração**

*Lei n. 10.101/2000 – Participação nos Lucros e Resultados (PLR)*

A possibilidade de implantação da remuneração flexível também foi possível na edição de algumas medidas provisórias e mais tarde na Lei n. 10.101/2000, que regulamenta o direito do trabalhador à participação nos lucros e resultados da empresa, previstos pela Constituição Federal. Essa medida de impacto da reforma trabalhista brasileira diz respeito ao mecanismo de participação nos lucros para combater a rigidez dos salários, longe de permanecer com a sua característica original de socialização dos lucros numa perspectiva socialista. Trata-se de uma medida que garante aos trabalhadores por negociação a participação nos lucros e resultados da empresa PLR. Como a implementação da remuneração variável se realiza no âmbito da empresa, essa medida provisória do governo abriu brecha legal para uma generalização de acordos por empresas, cuja representatividade tende a ser maior que aquelas de caráter setorial.

Embora a participação nos lucros e resultados fosse uma reivindicação histórica dos trabalhadores, a forma de sua implementação contribuiu para aumentar a flexibilidade e o caráter privado do padrão de relações de trabalhos, privadas ou descentralizadas no Brasil. Além de a PLR estimular a pulverização das negociações no âmbito das empresas, ao vincular parte da remuneração do trabalhador ao seu desempenho, ela acaba por reinserir os custos salariais como elemento da competição entre as empresas e permitir a volta da concorrência entre os trabalhadores dentro das células de produção e entre elas. Uma vez que os próprios trabalhadores se tornam os responsáveis pelas metas acordadas e, por conseqüência, pela própria remuneração, é possível às empresas eliminar os postos de chefia imediata e tencionar o processo produtivo.

Pelo seu texto, a PLR não é obrigação patronal, mas facultativa, o que é atípico quanto ao Direito do Trabalho caracterizado por obrigações, deveres e direitos, e não por opções. Esse aspecto a distancia do direito do trabalhador para aproximá-la da opção flexível, a ser adotada pelo patronato, como

substituto de reajuste ou recomposição de perdas e poder aquisitivo dos trabalhadores. A PLR é aplicada quando a empresa tem lucros de produtividade que resultam em benefícios financeiros entre os trabalhadores. A lei prevê a formação de uma Comissão Paritária de patrões e empregados, a qual pode ser independente do sindicato e mais um representante sindical para possibilitar o pagamento da participação nos lucros entre os empregados.

Observa-se que a participação nos lucros funciona como substituto de reajustes salariais, estimulando negociações coletivas descentralizadas, mas a lei apresenta limites importantes: a) os trabalhadores não têm direito a informações contábeis da empresa a não ser aquelas que são apresentadas pelo empregador; b) quanto à participação dos trabalhadores, não são previstas regras para a escolha de seus representantes, o que possibilita a ocorrência de fraudes e o domínio patronal na escolha dos membros da comissão; c) a participação nos lucros tem caráter eventual e, em face disso, o seu valor não se incorpora aos salários. Atinge um número muito reduzido de trabalhadores no mercado. É uma norma que regulamenta um direito constitucional previsto desde 1946, mas, por conter tantos limites, pode permitir mais ganhos ao empregador do que aos empregados. A lei dispõe também sobre a possibilidade de funcionamento do comércio aos domingos. O governo vê uma tentativa de gerar novos postos de trabalho no comércio, mas na prática a mudança tem provocado o oposto: o excessivo uso de horas extraordinárias dos trabalhadores já empregados, e não novas contratações.

Essas medidas, na prática, representam a adoção de mecanismos de controle dos salários tanto no judiciário como no âmbito das negociações diretas entre as entidades de trabalhadores e empregadores, além do fim da política salarial que implicou o fim de reajustes, a começar de uma ação reguladora do Estado.

#### *Lei n. 9.971/2000 – Estipula valor do salário mínimo*

Por meio da edição de várias medidas provisórias e finalmente por meio dessa lei, o governo propôs um reajuste do salário mínimo nacional de 1996 a 2000, sem nenhum critério de indexação a índices inflacionários, institucionalizando-se uma política de desvalorização do salário mínimo contribuindo para rebaixar o rendimento médio dos trabalhadores, uma vez que o salário mínimo é referência no mercado de trabalho. Um mês depois, por meio de reedição dessa medida, foi fixado em 7,76 o índice de correção dos benefícios da Previdência Social e definiu-se uma tabela de reajuste de

benefícios desvinculado de critérios de reposição salarial ou do custo de vida.<sup>57</sup> Além das implicações para aposentadoria e pensões, essa medida teve impacto sobre as negociações coletivas, pois o salário mínimo sempre serviu de base para definir pisos salariais para algumas categorias profissionais. É mais uma medida de flexibilização cujas conseqüências implicam alterações que precarizam o contrato e as condições de trabalho e reduzem eventualmente até direitos previdenciários.

*MP 1.053, de 30 de junho de 1995 - Livre negociação salarial*

Outra iniciativa do governo FHC, diretamente vinculada ao Plano Real, foi a que previu que os salários e as demais condições referentes ao trabalho continuariam a ser fixados e revistos por meio de “livre negociação coletiva” e, frustrada essa negociação, antes do “dissídio coletivo”, deveriam solicitar ao Ministério do Trabalho a designação de um mediador a quem caberia concluir a negociação. Estava eliminada a correção salarial por meio da vinculação a índice de preços, ou concessões a título de produtividade. Na prática, essa medida representou o fim da política salarial que até então tinha um papel decisivo nas negociações coletivas. Outra lei complementar às regras do Plano Real – *Lei n. 1.020, de 23/03/2001* – veda a indexação salarial, muito usada nas negociações coletivas.

*Lei n. 9.300 de 29/08/1996 – Custo do Trabalho no Campo*

Visando a reduzir os custos de mão-de-obra no campo, foi aprovada e sancionada a Lei n. 9.300/1996 que trata da remuneração do trabalhador rural e altera a Lei n. 5.889/1973, que regula as relações de trabalho no campo. Assim, a concessão pelo empregador de moradia e de sua infra-estrutura básica, bem como de bens destinados à produção para sua subsistência e de sua família, não integra o salário do trabalhador rural. Com a lei, qualquer vantagem material – alimentos, ferramentas, roupas – concedida pelo patrão ao empregado incorporar-se ao salário, reduzindo na seqüência o custo da dispensa de um assalariado rural.

Em face disso, reduz-se o salário do trabalhador rural e o valor das contribuições, como também os valores resultantes das demandas individuais na Justiça do Trabalho. Outro aspecto trata simplesmente da retirada da folha de salários a carga fiscal, como as contribuições para o chamado *Sistema S*, o

<sup>57</sup> Essa Medida Provisória foi alterada várias vezes até a edição da MP 1609-8 de 11/12/1997.

adicional do INCRA, o salário educação e o seguro de acidente do trabalho. A questão parece ter duas implicações: a primeira trata de retirar a incidência dessas contribuições (do empregador) sobre a folha de salários, o que poderá ocorrer no âmbito da reforma tributária, encontrando-se outra base para sua cobrança; a segunda, mais polêmica, trata de eliminar o seu caráter compulsório. A outra alegação é de que não há mais diferença entre o trabalhador do campo e da cidade como previa a Constituição de 88.

É importante ressaltar que a flexibilização dos anos 1990 tem permitido que as empresas voltem a usar os custos salariais como elemento na competição entre empresas, propiciando a volta da concorrência entre os trabalhadores, entre as células da produção e dentro delas.

Tornam-se cada vez mais assustadoras e disseminadas as práticas exploratórias de trabalho por meio do rebaixamento de salário, a exemplo do trabalho feminino, do trabalho das crianças e jovens, como também dos contratos temporários para pessoas de baixa qualificação, o que significa trabalho desprotegido. Nesse sentido, são promovidas todas as espécies de falsos argumentos para justificar as práticas ilegais ao que se pode chamar *inconstitucionalidade consentida*, seja no interior das empresas, seja nas atividades informais. Assim também, os interesses empresariais são fortes contra o salário mínimo em geral ou em favor da concessão de um mínimo muito baixo para os jovens. Ressalta-se ainda o rebaixamento das condições de trabalho de pessoas de todas as idades, principalmente os imigrantes legais ou ilegais. Esses fatos são mais do que suficientes para falar do reaparecimento do impulso à mais-valia absoluta, o que sempre foi muito acentuado nos países do Terceiro Mundo até hoje.

#### **4.4.4**

#### **As Formas de Solução de Conflito (Justiça do Trabalho)**

*Lei n. 9.957/2000 – Procedimento Sumaríssimo*

Essa lei prevê uma nova e rápida forma de processamento de ações judiciais – é o procedimento sumaríssimo, mesmo assim, ela pode ter efeito oposto ao seu propósito oficial, que é a rapidez na solução de conflitos no trabalho. Do lado patronal, são previsíveis alegações, como a impossibilidade do exercício de ampla defesa ou de recursos às instâncias superiores; do lado do empregado, há duas dificuldades: uma diz respeito à responsabilização por

dívidas a empresa que muda de endereço e a outra, para comprovar questões que necessitam de provas técnicas. De alguma forma, ao mesmo tempo que há uma nova modalidade de processo judicial, criam-se também dificuldades para o Estado exercer sua função jurisdicional no que toca às relações de trabalho. Pode ser uma lei que permita às empresas atrasar o pagamento dos ganhos de rescisão de contrato por parte dos trabalhadores.

*Lei n. 9.958/2000 – Comissões de Conciliações Prévias (CCP)*

Prevê a criação de comissões paritárias de empregados e empregadores em busca da análise e conciliação de conflitos. Uma vez analisado e homologado o acordo, o trabalhador ficaria impedido de reclamar da decisão e recorrer da homologação. Essas comissões podem ser cooptadas e contribuir para o esvaziamento da atuação sindical. Em um contexto de precarização dos contratos e das condições de trabalho, já que as comissões podem atuar sem a fiscalização sindical. Acredita-se que a novidade favoreça o patronato na busca de rescisões contratuais menos onerosas para as empresas, ou seja, a comissão pode ser usada pelo empregador para a homologação de apenas parte dos direitos. O trabalho dessas comissões pode contribuir para reduzir custo de demissão, parcelamento de dívidas da rescisão de contrato, pouco ou nada contribui para a democratização das relações de trabalho.

Mesmo não havendo interesse do governo FHC em relação à reforma sindical, foi enviada ao Congresso, uma proposta por meio do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 623/98, para alterar o art. 8º, a fim de restringir o direito de greve e substituir a contribuição sindical obrigatória e art. 114 da Constituição de 1988 para extinguir a figura do juiz classista e rever o poder normativo da Justiça do Trabalho. Essa medida, além de implicar várias controvérsias políticas e jurídicas, foi retirada do Congresso a pedido de várias entidades sindicais.

#### **4.4.5**

#### **Da Prevalência do Negociado sobre o Legislado em Acordos Coletivos**

*PL 5.483/2001*

Em finais de 2001, o governo FHC propôs medida mais radical para permitir, na essência dela, a desregulamentação da PL 5.483/2001, cujo texto é

simples: “[...] na ausência de convenção ou acordo coletivo [...] a lei regulará as condições de trabalho [...]”. Com isso, prevê que, em acordos ou convenções coletivas, a negociação entre trabalhadores e empregadores se sobreponha à lei, resguardando o que dispõem a Constituição Federal e as normas de segurança e medicina do trabalho. O seu trâmite foi polêmico, mostrando-se favoráveis os partidos PSDB, PFL, e PPB e as Centrais Força Sindical e Social Democracia Social e entidades patronais; do lado contrário, os partidos de oposição PT, PC do B, PDT, PSB, PPS, PMDB, PL, além da CUT, da CGT, setores da Força Sindical, das Confederações Nacionais dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) e na Indústria (CNTI). O texto aprovado permite pensar que a CLT e as demais normas trabalhistas deixem de ter efeito em dada categoria de trabalhadores.

A necessidade de negociação tenta transferir para o movimento sindical a responsabilidade de manutenção de empregos de baixa qualidade. Outro exemplo é a não-aceitação pelos sindicatos da redução salarial, o que acarretaria demissões de trabalhadores à medida que em nada fortalece os sindicatos.

Todavia não se deve esquecer de que este Projeto de Lei foi marcado pela crise cambial, obrigando o executivo a concentrar-se na gestão de curto prazo da política econômica. Quando finalmente o texto era debatido nas casas legislativas, outras crises se manifestaram: a da aliança PSDB-PFL em relação à aprovação da CPMF. Se não fossem esses aspectos, muito provavelmente o projeto teria sido aprovado pelo Senado e sancionado pelo presidente. A esse tempo, a oposição condicionou seu apoio à CPMF pela retirada da urgência do referido projeto. O Governo assim o fez, e o projeto permaneceu em tramitação no Senado até que, em 30 de abril de 2003, o presidente Lula solicitou sua retirada de pauta (GIANNOTTI, 2007).

Considera-se que o conjunto de medidas que flexibilizaram a legislação trabalhista contribuiu para descentralizar as negociações coletivas, induzindo a hegemonia de pactos e acordos em detrimento da legislação e fortalecendo a hierarquia de poder entre empregador-trabalhador. Não fossem suficientes as conseqüências dessa modificação, o governo FHC insistiu para flexibilizar o artigo 7º da Constituição Federal, que permite aos trabalhadores empregados ampla liberdade de negociar o conjunto de direitos sociais ao negociar o contrato de trabalho. Seus pressupostos básicos para esse governo, inclusive para o governo Lula, são: estimular a organização autônoma dos atores sociais e

estabelecer que a relação entre eles apresente uma harmonia de poder. Até que ponto isso é possível na estrutura capitalista?

Na verdade, a existência de uma hierarquia de poder é o pressuposto para que o uso do trabalho seja lucrativo para o capitalismo. Exatamente por ser a força de trabalho uma mercadoria, a diferença de poder se concentra do lado do empregador, o que possibilita uma relação estruturalmente conflituosa entre capital e trabalho. O diferencial de poder, favorável aos trabalhadores, foi historicamente amenizado tanto pela ação dos sindicatos como pela ação do Estado. Uma eliminação do poder de dominação (subsunção) na relação de troca entre capital e trabalho significaria a existência de um novo modo de produção.

Embora a legislação trabalhista imponha formalmente a necessidade de uma negociação coletiva anual para todos os empregados assalariados com carteira assinada, na prática essa negociação só é efetiva nos segmentos produtivos mais dinâmicos em que há a dominância da grande empresa nacional e estrangeira. É exatamente nesse segmento mais dinâmico que as empresas têm forçado os sindicatos a tratar de novos temas, como a flexibilização dos salários e da jornada de trabalho nas negociações coletivas.<sup>58</sup>

Um conjunto de medidas no contexto do projeto de reformas da reestruturação produtiva contribuiu não só para fortalecer o mercado, mas também para pulverizar e descentralizar as negociações coletivas. As medidas, em sua maioria, apesar de serem passíveis de pacto no âmbito das convenções coletivas, induzem a negociação por empresa. É curioso notar como o capitalista repete hoje a estratégia antes usada e abandonada. Até certo ponto, ele reintroduz o sistema da fábrica “descentralizada”. Hoje, ao contrário de antes, já é possível controlar a distância o processo produtivo. Entrega a flexibilidade (horas, contratos, remuneração) ao ordenamento do mercado e aguarda que sua “mão invisível” produza efeitos positivos e inesperados, apesar da resistência que se levanta da base dos trabalhadores contra os desmandos da lei. Portanto, o poder da empresa antes limitado à relação empresa – empregado, desloca-se para a relação empresa – empresa e de forma hierarquizada.

Pelo exposto, observamos que as iniciativas governamentais de FHC visaram claramente ao desmonte da legislação trabalhista conquistada principalmente com os avanços da Constituição de 1988. Tais mudanças

---

<sup>58</sup> No Brasil, ao contrário do que ocorreu nos países desenvolvidos, as empresas sempre possuíram ampla liberdade no processo de contratação e alocação da força de trabalho (DEDECCA, 1998).

incidiram de modo particular na proteção individual do trabalhador além de alterar o papel do Estado nas relações de trabalho e fortalecer os mecanismos do mercado e o poder do empresariado. Não houve preocupação de fortalecer a ação dos trabalhadores na regulação do trabalho. Inicialmente, o governo FHC procurou evitar qualquer negociação com os trabalhadores. Apesar de reprimir, editar medidas, algumas greves ocorreram, a exemplo da longa greve dos petroleiros com apoio da Federação dos Trabalhadores nas Universidades (Fasubra). No entanto, o objetivo do governo era punir o sindicato e impedir novas manifestações. Nesse período, movimentos sociais e partidos da esquerda também organizam uma grande campanha contra a dívida externa. Em 1996, acentua-se a diminuição do número de greves, cujas causas, segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudo Sócio-Econômico (DIEESE), foram a ilusão de muitos trabalhadores com a nova moeda, a diminuição da inflação para quase zero e o aumento do desemprego.<sup>59</sup>

Em agosto de 1998, a CUT convoca uma greve geral com adesão parcial dos trabalhadores contra a política do governo FHC (CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES, 1998). O governo continua seu programa de privatizações e foi o período em que esse governo alterou mais os direitos trabalhistas. Em 2000, ano do segundo mandato, o descontentamento dos trabalhadores com a política encoberta pelo real e a estabilidade da inflação, e o crescimento da violência e do desemprego, que passaram a ser pontos cruciais. Aumentam as greves dos servidores públicos, os metalúrgicos de São Bernardo do Campo entram em greve contra a proposta de flexibilização da jornada. Em 2001, a CUT coloca-se contra o projeto de lei do governo que propunha que “o negociado vale mais que o legislado” e os trabalhadores começam a perceber que as suas conquistas de um século estavam no limite. As conhecidas “marchas a Brasília” são convocadas pela CUT para impedir a aprovação do PL 5483/2001, enquanto a Força Sindical mostra o seu apoio e as vantagens da retirada dos direitos dos trabalhadores.

Quanto à eleição de Lula, esboça-se um quadro político complexo como veremos a seguir no próximo capítulo.

---

<sup>59</sup> Ver em Boito Jr. (1999); Giannotti (2007).